



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000001

Ofício nº 35/2018 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Prot. 305312018
21.12.2018
Lucas
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 21 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Encaminhamento do protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no Protocolo nº 2125/2018.

Senhor Diretor,

Conforme disposto no Ato 54/2017, encaminho a Vossa Senhoria o Protocolo nº 2499/2018, com o Parecer FAVORÁVEL da Comissão, conforme decidido em reunião.

Respeitosamente,


Lucas Ricardo Teodoro
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000001

[Handwritten signature]

Prot. 9253/2018

21/12 - 14:48

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 35/2018 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 21 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Encaminhamento do protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no Protocolo nº 2125/2018.

Senhor Diretor,

Conforme disposto no Ato 54/2017, encaminho a Vossa Senhoria o Protocolo nº 2499/2018, com o Parecer FAVORÁVEL da Comissão, conforme decidido em reunião.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
Lucas Ricardo Teodoro
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CERTIFICADOS PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO

Protocolo nº 2499/2018
Solicitante: Alberto Binsfeld
Relatoria: Paulo R. Torres
Conclusão: (Favorável)

1. RELATÓRIO

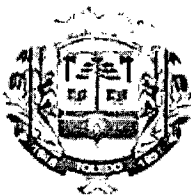
HISTÓRICO

Vem à análise desta Comissão o Protocolo nº 2499, onde o servidor Alberto Luís Binsfeld, copeiro da Câmara de Toledo, em virtude de solicitação de progressão por qualificação à Direção Geral da Casa, com base no que prevê a Lei nº 1.821, de 1999, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Toledo, no inciso III do seu artigo 11, apresentou recurso relativo ao Protocolo nº 2125, que teve decisão negativa desta Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão. Na análise dos certificados apresentados pelo servidor (folhas 012 e 013) o relator designado pela Comissão (folha 011) considerou como não pertinentes com as atribuições do cargo do solicitante os cursos Informática Básica (33 horas), Administração Pública (32 horas aula), Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Municipais de Toledo (20 horas aula). A decisão foi acompanhada com ressalvas pelos demais integrantes da Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão (folha 014), embasando as análises solicitadas na sequência ao Controle Interno (folha 016) e à Coordenação Administrativa (folha 019), motivando decisão contrária da Direção Geral (folha 020) ao pedido do servidor. Porém, conforme prevê a Resolução nº 15/2017, o servidor apresentou recurso em 23 de outubro, através do Protocolo 2499 (folha 001). O servidor aponta atribuições recebidas através da Portaria nº 43/2013, que o teria designado como Fiscal de Contrato; Portaria nº 168/2016 (folha 002) que o designa como fiscal da Ata de Registro de Preços nº 14/2016; Portaria nº 91/2016 (folha 003) que institui comissão de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório e efetivos da Câmara Municipal de Toledo para o ano de 2016; Portaria nº 24/2016 (folha 004) que constitui a comissão permanente de recebimento de bens e materiais no exercício de 2016. O servidor também encaminha cópia de manifestação feita enquanto Fiscal da Ata de Registro de Preços 3/2016 (folha 005) apontando inconformidade em produto "para que não haja prejuízo futuro para a Instituição", apontando por fim em defesa de suas razões que os cursos são pertinentes e de relevante importância ao cargo e às funções exercidas pelo solicitante.

2. VOTO DO RELATOR

Com base nas razões e documentos encaminhados pelo servidor Alberto Luís Binsfeld e conforme despacho da Direção Geral a esta Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão e ao Departamento Administrativo (folha 014), passo à análise da solicitação. O certificado de curso de Informática Básica, promovido pelo CIEE-Centro de

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

[Handwritten signature]

Integração Empresa-Escola (folha 002 do Processo do Protocolo nº 2125) revela-se fundamental para manejo de ferramentas digitais e consequente melhor cumprimento das atribuições determinadas pela Portaria nº 24/2016, conforme documento à folha 005 do Protocolo nº 2499, com ganho para os cofres municipais, além das exigências previstas na Portaria nº 43/2013, conforme diligência junto ao Departamento Administrativo e o documento que passa a integrar este parecer. Já o curso "Boa Práticas na Administração Pública", apresenta em seu conteúdo com certificado de 20h Tramitação de Processos, Correspondências Oficiais, Licitações e Contratos, Legislação e Controle de Acesso ao Patrimônio, entre outros temas relevantes para o devido cumprimento das atribuições decorrentes das designações recebidas pelo servidor. Este relator considera em consequência que os citados certificados se mostram em sintonia com os mecanismos previstos quanto à sua validade e pertinência para aproveitamento junto à Comissão de Avaliação de Progressão e, portanto, atendendo as condições para serem considerados visando surtir os efeitos esperados no recurso do servidor para sua primeira progressão na carreira por qualificação.

Em face do exposto, analisado o Protocolo número nº 2499, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao provimento do recurso de autoria do Servidor Alberto Binsfeld. É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

[Handwritten signature of Paulo Torres]
PAULO TORRES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da comissão de avaliação de certificados para progressão por qualificação votam conforme abaixo:

Membros	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LUCAS RICARDO TEODORO Presidente	12/12/18	<i>[Handwritten mark]</i>	
PAULO LAVAGNOLI Vice-Presidente	12/12/18	<i>[Handwritten mark]</i>	

Parecer do Protocolo nº 2499, de 2018.

0000004
00000014
Ilustríssimo Sr. Diretor Geral da
Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná

Prot. nº 2125/2018
05/09/2018 - 10:16

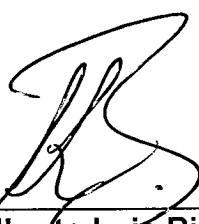
AM.
Câmara Municipal de Toledo

Alberto Luis Binsfeld, servidor público municipal ocupante do cargo de Copeiro da Câmara Municipal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar progressão, de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 11 da Lei 1.821/99, em virtude de qualificação da qual apensa fotocópias de certificados de conclusão de cursos na área de atuação, abaixo informados com a respectiva data de realização e carga horária.

Curso	Data	Carga Horária
Informática Básica	Junho/2008	33 horas
Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos	Junho/2018	12 horas OF
Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras	Novembro/2015	80 horas OA
Administração Pública	Junho/2016	32 horas/aula
Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (Lei nº 1.822/1999)	Novembro/2016	20 horas/aula
Boas Práticas na Administração Pública	Mai/2017	20 horas/aula
	Total	197

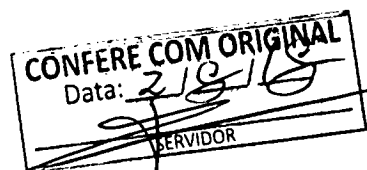
92

Toledo, 02 de agosto de 2018


Alberto Luis Binsfeld

000005

0000024



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ



CERTIFICADO

Certificamos que **ALBERTO BINSFELD** participou
do Curso **"INFORMÁTICA BÁSICA"**
com 100% de aproveitamento, promovido por este
Centro de Integração Empresa-Escola em parceria
com o Centro Assistencial da Diocese de Toledo e
Paróquia São Francisco de Assis,
cujo conteúdo consta no verso.

"Cidadania se constrói com educação e trabalho."

Toledo, 03 de Junho de 2008.

Casa de Maria

"6 a Milhão o Fares"

M. 25,40

Sra Adiles Donadel

Diretora

Luiz Nicolau Mäder Sunyé
Presidente do CIEE/PR

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos Membros Cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM - Associação Comercial do Paraná" como Empresa Socialmente Responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança e do Adolescente.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
<i>Windows</i>	07 horas
<i>Word</i>	07 horas
<i>Excel</i>	07 horas
<i>Power Point</i>	07 horas
<i>Digitação</i>	05 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL	33 HORAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Escola de Administração Pública Municipal

Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Toledo

Certificado



Certificamos que **ALBERTO LUÍS BINSFELD**, portador(a) da CI RG nº 4.195.514-7 e CPF nº 717.477.969-72, participou do Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos”, nos dias 11 e 12 de junho de 2015, num total de 12 horas.

Toledo, 30 de junho de 2015.

Marínes Bettega

Presidente do Conselho Superior da Escola
de Administração Pública Municipal

Portador(a)

Sueli Guerra

Presidente da Escola do Legislativo
da Câmara Municipal de Toledo

Curso: "Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos"

Conteúdos Trabalhados:

- Definições e conceitos;
- Acompanhamento e fiscalização e perfil do fiscal de contrato;
- Atribuições do fiscal de contrato;
- Atividades do fiscal de contrato;
- Obrigações do fiscal de contrato;
- Prazos;
- Prorrogação do prazo de execução e vigência;
- Arquivamento dos documentos gerados;
- Competência do gestor de contrato;
- Liquidação e pagamento;
- Alteração contratual;
- Atuação do fiscal, passo a passo;
- Apresentação de modelos de documentos mais usuais pelo fiscal;
- Estudos de casos;
- Conhecendo o "Termo de Ocorrência";

Período de realização: 11 e 12 de junho de 2015.

Carga horária: 12 horas.

Frequência: 100%

Aproveitamento: 90

Escola de Administração Pública do
Município de Toledo
Secretaria de Recursos Humanos

Certificado expedido em conformidade com a
Portaria SRH nº 3025/11 de 06/12/2011
CNPJ – 76.205.806/0001-88

Certificado registrado sob nº 1830.....

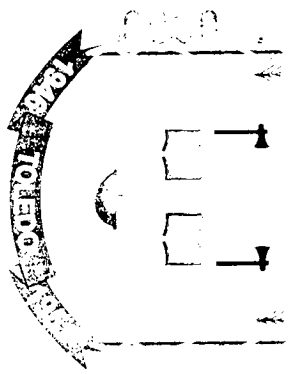
Livro nº 01... página 29...

TOLEDO, 30 / 06 / 2015.


.....
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Recursos Humanos
Escola de Administração Pública do Município de Toledo



Certificado

Certificamos que ALBERTO LUÍS BINSFELD, portador(a) do RG nº 4.195.514-7 CPF nº 717.477.969-72 do "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras", no período de maio a novembro de 2015, num total de 80 horas.

Toledo, 09 de dezembro de 2015.

Presidente do Município de Toledo

Secretaria de Recursos Humanos

Portador (a)

Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras

Conteúdos Trabalhados:

- Saúde Preventiva - 8h
- Trabalho em Equipe - 8h
- Boas Práticas no Manuseio de Alimentos e Higiene - 8h
- Segurança no Trabalho - 8h
- A Correta Utilização dos Produtos Químicos - 8h
- Motivação - 8h ✓
- Relacionamento Interpessoal - 8h ✓
- Lidando com Conflitos - 8h ✓
- Qualidade de Vida - 8h
- Projeto de Vida - 3h ✓

Realização: maio a novembro de 2015.

Carga horária: 80 horas.

Frequência: 90%

Aproveitamento: 95

Escola de Administração Pública do
Município de Toledo
Secretaria de Recursos Humanos

Certificado expedido em conformidade com a
Portaria SRH nº 3025/11 de 06/12/2011
CNPJ - 76.205.806/0001-88

Certificado registrado sob nº 2227

Livro nº 01... página 35

TOLEDO, 11.../12.../2015.

.....
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

000005

000008



A Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco e Instituto Dimensão conferem o certificado de capacitação em

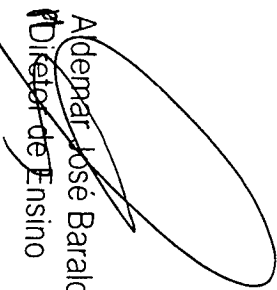
"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

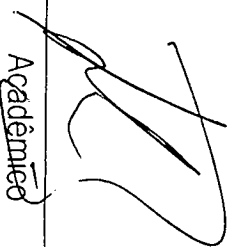
ALBERTO LUIS BINSFELD

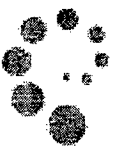
Portador (a) do RG 4.195.514-7 e CPF 717.477.969-72

Curso com carga horária de 32 horas/aula, realizado em Toledo/PR em Junho de 2016.

Maringá, 23 de Junho de 2016.


Aldemar José Baraldi
Diretor de Ensino


Acadêmico



Graduação e Pós-Graduação



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONCEITOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA;
CENTRALIZAÇÃO X DESCENTRALIZAÇÃO;
DESCONCENTRAÇÃO X CONCENTRAÇÃO;
CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS;
ATOS E PODERES ADMINISTRATIVOS;
A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS;
SERVIÇOS PÚBLICOS;
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PRESENÇA: 100%

NOTA: 10,0

Registro no Livro	Fis.	Sob nº
001	59	2563

Montes
Señor de Registro

07.486.539/0001-41

DIMENSÃO ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Av. Brasil - 4680 Zona 04
87014-070 - Maringá-PR

M.

Certificado

SERVIDOR

000009
J

**"DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE TOLEDO (LEI Nº 1.822/1999)"**

ALBERTO LUIS BINSFELD

Portador(a) do RG 4.195.514-7 e CPF 717.477.969-72

Curso com carga horária de 20 horas/aula, realizado em Toledo/PR em novembro de 2016.

Cascavel, 30 de novembro de 2016.

Márcia ~~Adriana~~ Pires
Coordenadora Pedagógica

Aline Heinrich
Secretária

Acadêmico(a)

CENAP

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Uma nova direção para o seu futuro.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Administração Pública: Princípios e organização, Administração direta e indireta, Autarquias, Fundações, Sociedade de economia mista e Empresas públicas;
- Agentes Políticos, Agentes Públicos, Servidores Públicos;
- Concurso Público;
- Cargo Público: Conceito, provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição;
- Direitos e Vantagens: Vencimento e remuneração, vantagens, licenças, cedência, valorização profissional, afastamento, ausências e tempo de serviço;
- Regime disciplinar: Deveres, proibições, responsabilidades e penalidades;
- Processo disciplinar: Sindicância, inquérito administrativo;
- Seguridade social: Benefícios;
- Responsabilidade: Civil, Penal e Administrativa dos servidores públicos;
- Atos de Improbidade;
- Crimes contra a Administração Pública.

Presença: 100%
Nota: 10,0

Registro no Livro	Fls.	Sob nº
001	08	16356

CNPJ Nº 04.630.378/0001-20
Centro de Educação Profissional S/S Ltda
Rua Castro Alves- 1297
Cascavel-Paraná

Certificado

O CENAP- Centro de Educação Profissional confere o certificado de capacitação em

ALBERTO LUÍS BINSFELD

Portador(a) do RG 4.195.514-7 e CPF 717.477.969-72

Curso com carga horária de 20 horas, realizado em Toledo/PR em abril/maio de 2017.

Cascavel, 24 de Maio de 2017.

~~Marcia Adriana Pires~~
~~Coordenadora Pedagógica~~

Acadêmico(a)

Aline Heinrich
Aline Heinrich
Secretária



CENAP
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Uma nova direção para o seu futuro.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO;

TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS;

CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS;

RECURSOS HUMANOS;

LICITAÇÕES E CONTRATOS;

LEGISLAÇÃO;

DIÁRIAS DE VIAGEM E VEÍCULOS OFICIAIS;

CONTROLE DE ACESSO AO PATRIMÔNIO.

Presença: 100%

Nota: 10,0

Registro no Livro	Fls.	Sob nº
004	12	165154

CNPJ Nº 04.630.378/0001-20

Centro de Educação Profissional S/S Ltda

Rua Castro Alves- 1297

Cascavel-Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

000008

Ofício nº 648/2018 – DCM

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Toledo 10 de setembro de 2018

Assunto: Atestar os Certificados:

Considerando protocolo 2125/2018, do servidor Alberto Binsfeld solicita progressão por qualificação.

Considerando o que requer o servidor encaminhado ao departamento administrativo para que verifique se o mesmo já progrediu por qualificação, em seguida ateste se os certificados estão sendo apresentados pela primeira vez.

Atenciosamente.


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

000009

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Toledo, 10 de setembro de 2018.

Protocolo: 2125, de 5 de setembro de 2018

Assunto: Solicitação de progressão por qualificação

Solicitante: Alberto Luis Binsfeld.

Senhor Diretor:

Conforme Ofício 648/2018 da Diretoria-Geral atesto que os certificados anexados pelo servidor Alberto Luis Binsfeld estão sendo apresentados pela primeira vez.

Informo ainda, que o servidor ainda não foi beneficiado com o instituto progressão por qualificação.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Lavagnoli
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

00010

Ofício nº 653/2018 – DCM

A Comissão de Progressão por Qualificação
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Toledo 11 de setembro de 2018

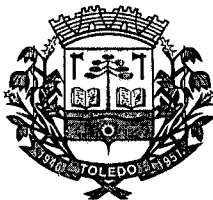
Assunto: **ANALISE**

Considerando protocolo 2125/2018, encaminhado pelo servidor Alberto Binsfeld, No qual o mesmo solicita progressão por qualificação.

*Considerando que o mesmo solicita, encaminho a comissão de progressão por qualificação insaturada pelo **ATO 52/2017** que institui a comissão permanente para análise dos certificados, para fins de Progressão.*

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



Ofício nº 28/2018 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 12/2018

Toledo, 11 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria,
GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA
Contador

Assunto: Designação de relator no protocolo nº 2125/2018.

Senhor Contador,

Considerando o Ato nº 12, de 4 de junho de 2018, que institui comissão permanente para análise dos certificados apresentados para fins de progressão por qualificação no âmbito da Câmara Municipal, no qual designou Vossa Senhoria para atuar como membro titular;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 4º do Ato 54/2017, que atribui competência ao Presidente da Comissão para *designar relator e distribuir-lhe o pedido sujeito a parecer*;

Designo Vossa Senhoria para atuar como relator e emitir parecer ao pedido de progressão por qualificação do servidor Alberto Luis Binsfeld, sob Protocolo nº 2125/2018.

Atenciosamente,

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Presidente

**ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE
PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
(Instaurada pelo Ato nº 52/2017)****Protocolo nº: 2125/2018****Servidor: Alberto Luis Binsfeld****Relatoria: Gerson S. Nakamura****Conclusão: Indeferido****1. RELATÓRIO**

Considerando o protocolo nº 2125/2018 de 05 de setembro de 2018, do servidor Alberto Luis Binsfeld que solicita progressão por qualificação, na qual apresenta 06 (seis) certificados de cursos:

Item	Período	Curso	Instituição	Carga Horária
01	03/06/2008	Informática Básica	CIEE	33h
02	11 e 12/06/2015	Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos	Escola de Administração Pública do Município	12h
03	05 a 11/2015	Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras	Escola de Administração Pública do Município	80h
04	06/2016	Administração Pública	Dimensão	32h aula
05	11/2016	Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo	CENAP	20h aula
06	04 e 05/2017	Boas Práticas na Administração Pública	CENAP	20h

**2. ANÁLISE DOS CERTIFICADOS**

Análise do item 1 - Informática Básica, o referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de copeiro.

Análise do item 2 - Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, o referido curso é pertinente com as atribuições conforme Portaria nº 76, de 26 de junho de 2018 e Portaria nº 95, de 17 de junho de 2018, no qual designa o servidor para fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 6 e 7/2018, Atas de Registro de Preços nº 11,12,13 e 14/2018.

Análise do item 3 - Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras, o referido curso é pertinente com as atribuições conforme Ato nº ME-27, de 6 de agosto de 2013, conforme art. 6º, inciso III e art. 36.

Análise do item 4 - Administração Pública, o referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de copeiro.

Análise do item 5 - Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, o referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de copeiro.

Análise do item 6 - Boas Práticas na Administração Pública, o referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de copeiro.

3. VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos exposto, após a análise dos certificados apresentado, com base na legislação, nos atos normativos e nas atribuições ao cargo de copeiro, voto pela impossibilidade de concessão de progressão por qualificação requerido pelo servidor.

Toledo, 19 de setembro de 2018.


Gerson Shigueioshi Nakamura
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

000014

4. PARECER DA COMISSÃO

Em face do exposto, os membros desta comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, para que seja indeferido a solicitação de progressão por qualificação requerido pelo servidor.

Daniel A.B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Presidente *Favorável,*
Com Ressalvas.

Rafael Bilibio
Rodrigo Antonio Bilibio
Vice-Presidente

COM
RESSALVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

[Handwritten signature]

000015

Ofício nº 31/2018 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 12/2018

Toledo, 19 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Encaminhamento do protocolo nº 2125/2018.

Senhor Diretor,

Conforme disposto no § 3º do art 6º do Ato 54/2017, devolvo o pedido ao Diretor-Geral, com o Parecer CONTRÁRIO da Comissão.

Respeitosamente,

Daniel A.B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

000016

Ofício nº 685/2018 – DCM

Toledo, 24 de setembro de 2018.

Ao Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

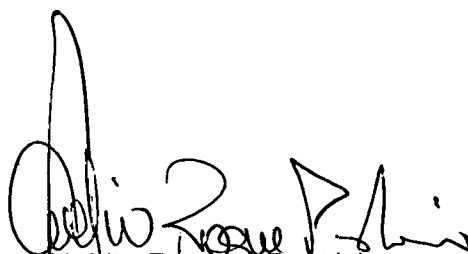
Assunto: **Progressão Alberto**

Considerando protocolo 2125/2018, do servidor Alberto Binsfeld no qual o mesmo solicita Progressão por Qualificação.

Considerando que o pedido foi encaminhado a Comissão de Progressão por qualificação.

Apos análise da comissão encaminhado ao Controle Interno para sua manifestação.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 055/2018/CI-CM

Interessado: Alberto Luis Binsfeld

Assunto: Solicitação de progressão por qualificação.

Versam os presentes autos sobre solicitação de progressão por qualificação, tendo como requerente o servidor Alberto Luis Binsfeld, ocupante do cargo de Copeiro, protocolo nº 2125/2018, sendo que neste momento o processo encontra-se com 16 (dezesesseis) páginas.

Em "INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SETOR DE RECURSOS HUMANOS" (folha 9) o Agente Legislativo Paulo S. Lavagnoli, declara que os certificados estão sendo apresentados pela primeira vez, e "*que o servidor ainda não foi beneficiado com o instituto progressão por qualificação*".

Remetido o pleito a comissão responsável pela análise de certificados, esta designou como relator o servidor Gerson S. Nakamura, que apresentou parecer (folhas 12 a 14) "*pela impossibilidade de concessão de progressão por qualificação*", sendo acompanhado, com ressalvas, pelos seus pares, conforme anotação manual realizada junto as assinaturas do parecer, contudo resta ausente as ressalvas realizadas.

Anoto que resta ausente análise da Coordenação do departamento de lotação do servidor, quanto a pertinência dos eventos em relação as atribuições por este desempenhadas, recomendo a oitiva da Coordenação do Departamento Administrativo.

Caso a coordenação ratifique o entendimento da comissão de análise de certificados, entendo por bem dar ciência ao interessado, para que exerça os direitos contidos na Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Por fim, diante da ausência, por motivo de férias, do Senhor Diretor Geral, remeto os autos a apreciação da autoridade superior.

Toledo, 28 de setembro de 2018.

David Calça

Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~0000018~~
0000021
[Signature]

Ofício nº 693/2018 – DCM

Toledo, 10 de outubro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **Coordenador Administrativo**

Considerando protocolo 2125/2018, solicitação do servidor Aberto Binsfeld, no qual o mesmo solicita progressão por Qualificação

Segundo a manifestação do controle interno Nº055/2018, embora a comissão de progressão analisou pela impossibilidade, é de reconhecer a necessidade do coordenador do Departamento Administrativo quanto a pertinências do curso, em relação as suas atividades.

Encaminho ao departamento Administrativo para o coordenador para que ateste se os cursos são em sua área de atuação.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Aécido Reques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

000019

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Toledo, 11 de outubro de 2018.

Protocolo: 2125, de 5 de setembro de 2018;

Assunto: Solicitação de Progressão por Qualificação;

Solicitante: Alberto Luis Binsfeld.

Senhor Diretor,

Considerando Solicitação de Progressão por Qualificação do servidor Alberto Luis Binsfeld, Copeiro, protocolizada sob o nº 2125/2018;

Considerando solicitação da Diretoria-Geral a este Coordenador, para que ateste as pertinências dos cursos em relação as atividades dos servidor;

Considerando que os certificados já foram analisados pela *Comissão permanente para análise dos certificados apresentados para fins de progressão por qualificação no âmbito da Câmara Municipal*, instituída pelo ATO N° 52, de 6 de novembro de 2017, conforme folhas 12 à 14, que decidiu pela impossibilidade de concessão de progressão por qualificação;

Assim, corroboro com a decisão da comissão acima citada.

Respeitosamente,

VALMIR ALVES DE MOURA
Coordenador do Departamento Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

000020

Ofício nº 701/2018 – DCM

Toledo, 15 de outubro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **Progressão por Qualificação.**

Conforme protocolo 2125/2018, encaminhado pelo servidor Alberto Luis Binsfeld no qual o mesmo solicita progressão por qualificação.

Considerando que o pedido do mesmo foi encaminhado ao Departamento Administrativo para atestar se os certificados já haviam sido apresentados o que é feito pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli que afirma que os mesmos estão sendo apresentados pela primeira vez.

Considerando o Ato nº 52/2017, que cria a Comissão Permanente para análise dos certificados apresentados para fins de progressão por qualificação no âmbito da Câmara Municipal, o pedido do servidor foi encaminhado para análise da referida comissão.

Conforme o relatório feito pela comissão com os cursos, suas cargas horárias e suas atribuições, relata a mesma pela impossibilidade de concessão da progressão.

Considerando que o processo tramitou pelo Controle Interno e o mesmo se manifesta pela necessidade de oitiva do Coordenador do Departamento Administrativo e caso o coordenador ratifique a decisão da comissão, seja então dado ciência ao interessado, para que exerça os direitos contidos na Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017.

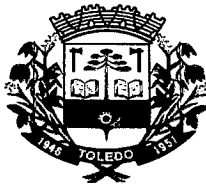
Encaminhado o processo ao Coordenador do Departamento Administrativo que corroborou com o entendimento da Comissão.

Pelos argumentos expostos indefiro o pedido, assim encaminhado ao Departamento Administrativo para que seja dado ciência ao servidor requerente, para que este possa exercer os direitos contidos na Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo.

Após prazo recursal, não havendo recurso, archive-se.

Atenciosamente:


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000024

0000001

Inst. 2499/2018
23/10 - 11:18
L. J. J. J.
Câmara Municipal de Toledo

RECURSO

Toledo 23.10.2018

Senhor Diretor Geral
Alcideo Pastóriol

ASSUNTO: Solicitação de recurso parecer de comissão de análise de progressão

Eu, Alberto Luis Binsfeld, solicito revisão de análise de cursos.

Primeiramente citando portaria nº43 de 10/05/2013. Que com esta se justifica o curso de informática básica e Língua Portuguesa. Citando Portarias: fiscal de contrato. Ex: Nº168 de 2016, comissão de avaliação Nº91 de 2016 , comissão permanente de recebimento de bens conforme diversas portarias Nº 24 de 2016. E Após. Anexo competências fiscal de contrato. Portanto estes cursos são pertinentes ao cargo e de relevante importância estes conhecimentos.

O curso de Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Servidores com a defesa acima apresentada é pertinente ao cargo, pelas responsabilidades atribuídas ao cargo de Fiscal de Contrato e de comissões assim também se encontra pertinente os cursos de Boas Práticas na Administração Pública e Administração Pública.

E acrescento ainda manifestação já feita Nº 1 do fiscal de Ata de registro de Preços 3/20156

Desde já agradeço a atenção dispensada.


Alberto Luis Binsfeld
Copeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 168, de 23 de novembro de 2016.

Designa servidor para fiscalização da Ata
de Registro de Preços nº 14/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alberto Luis Binsfeld, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal da Ata de Registro de preços nº 14/2016, oriundo do processo de pregão presencial nº 9/2016, cujo objeto é a aquisição de água mineral, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de novembro de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 1.635, de 24.11.2016, pág. 12



000026
J
000003
J

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 91, de 24 de maio de 2016.

Constitui a comissão de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e efetivos da Câmara Municipal de Toledo para o ano de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 46 do Regimento Interno,

considerando a instituição de processo de avaliação dos servidores da Câmara Municipal, especialmente o disposto nos artigos 14 e 15 do Ato nº ME-7, de 10 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e efetivos da Câmara Municipal para o ano de 2016.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes servidores e seus respectivos suplentes:

I - Titulares:

- a) - Alberto Luís Binsfeld, representante de nível fundamental;
- b) - Viviane Kaghofer, representante de nível médio;
- c) - Fabiano Scuzziato, representante de nível superior;

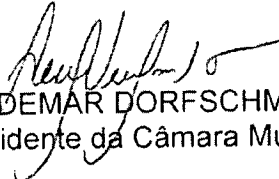
II - Suplentes:

- a) - Tatiane Geise da Silva, representante de nível fundamental;
- b) - Adaiane Nascimento, representante de nível médio;
- c) - Gerson Shigueioshi Nakamura, representante de nível superior.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de maio de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000027

0000004

PORTARIA N° 24, de 15 de janeiro de 2016

Constitui a comissão permanente de recebimento de bens e materiais no exercício de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 73 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Portaria constitui a comissão permanente de recebimento de bens e materiais adquiridos pela Câmara Municipal no exercício de 2016.

Art. 2° - Fica constituída, com efeitos a contar de 1° de janeiro, a comissão permanente de recebimento de bens e materiais, no exercício de 2016, composta pelos seguintes servidores:

- I - Alberto Luís Binsfeld, Copeiro;
- II - Robson Reolon Scuzziato, Agente de informática;
- III - Tatiane Geise da Silva, Zeladora.

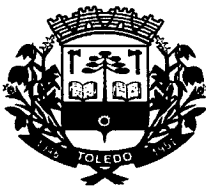
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro de 2016.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n° 1.418, de 16.01.2016, pág. 05



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000023

0000005

MANIFESTAÇÃO Nº1 DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2016

Toledo 06.12.2016

Senhor Diretor Geral e Gestor de Contratos,
Irineu Gilmar Henning,

ASSUNTO: Irregularidade de produto entregue.

Eu, Alberto Luis Binsfeld, Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 3/2016, venho, por intermédio deste manifestar que o produto, café, não se encontra dentro da especificação, alto vácuo e 26 pacotes estão fora de conformidade.

Este Fiscal entrou em contato com a empresa fornecedora: **ROSA LAURA DOS SANTOS LMDA - ME**. Que informou fazer a troca.

Assim sendo, informo ter sido entregue 174 pacotes em conformidade.

Assim sendo, denota-se o descompasso com a referida cláusula contratual e, desta forma, este Fiscal quem vos informa solicita que seja analisada a questão para que se evite problemas futuros que possam acarretar ônus para a Câmara Municipal de Vereadores.

Nestes termos, sugere que somente se autorize o pagamento destes 174 pacotes de café entregues em conformidade, para que não haja prejuízo futuro para a Instituição.

Alberto Luis Binsfeld
Fiscal de Ata de Preços Nº 3/2016

Da competência do Fiscal

0000029

0000006

Armazenar em pasta própria cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes.

Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar à Diretoria-Geral quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

Da documentação

Ler atenta e minuciosamente todo o contrato e seus aditivos, principalmente quanto a:

a. objeto da contratação;

b. forma de execução;

c. forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d. cronograma de serviços;

e. obrigações da contratante e da contratada, especialmente no que se refere à CCT que rege a relação entre funcionários e a categoria dos profissionais empregados nos serviços contratados.

f. condições de pagamento;

g. fiscalização;

h. sanções administrativas.

Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento.

Providenciar e arquivar com o restante da documentação pertinente a relação nominal de todos os funcionários terceirizados que prestam serviços para a Câmara Municipal, para os contratos de prestação de serviços.

Frisar a necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

d. cronograma de serviços;

e. obrigações da contratante e da contratada, especialmente no que se refere à CCT, que rege a relação entre funcionários e a categoria dos profissionais empregadas nos serviços contratados.

f. condições de pagamento;

g. fiscalização;

h. sanções administrativas.

3.3.1.2. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento.

3.3.1.3. Providenciar e arquivar com o restante da documentação pertinente a relação nominal de todos os funcionários terceirizados que prestam serviços para a AGU, para os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva.

Subseção II Da reunião inicial

3.3.2.1. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, promover reunião inicial, devidamente registrada no "Formulário Ata de Reunião", **Anexo E**, com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos e dirimir as dúvidas porventura existentes.

3.3.2.2. Para esta reunião o Fiscal poderá convidar outros envolvidos no processo de contratação ou os técnicos que eventualmente tenham participado da elaboração do termo de referência ou projeto básico.

3.3.2.3. Na reunião, a contratada deverá explicar o seu preposto e informar todos os seus dados pessoais e funcionais, caso ele seja estrangeiro, para fins fiscais.

3.3.2.4. O Fiscal deverá esclarecer todos os detalhes, a metodologia e os objetivos da contratação, a forma de execução e o sistema de recebimento e pagamento do objeto; situação que possa gerar atraso no pagamento; e a forma para a alteração contratual, entre outros.

3.3.2.5. O Fiscal deverá verificar a necessidade de comprovação documental da qualificação, a fim de manter-se atualizado sobre a habilitação e o cumprimento das exigências legais.

3.3.2.6. Se houver alguma lacuna, ambiguidade ou contradição ou dificuldade de compreensão das obrigações legais, inserir disposições legais mais completas e claras na ata da reunião. Também será necessário verificar se não há necessidade de alteração. **Não é permitida a alteração ou a ampliação de prazos das partes.**

3.3.2.7. O Fiscal deverá verificar a viabilidade a realização da reunião com o representante da Contratada sempre que houver necessidade de execução de serviços devido registro em Ata.

3.3.2.8. O Fiscal deverá verificar que toda a comunicação de fiscalização e a Contratada seja formalizada por escrito, com a confirmação de recebimento.

3.3.2.9. O Fiscal deverá verificar se a Contratada cumpre as obrigações da fiscalização e a execução dos trabalhos, bem como a invocação

da para eximi-la da responsabilidade pela inexecução contratual. *Su*

Seção IV **Do acompanhamento da execução**

3.4.1. Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

3.4.2. Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, à Superintendência de Administração na qual o Fiscal está vinculado.

3.4.3. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da AGU. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato.

3.4.4. Solicitar que a Contratada mantenha seus funcionários devidamente identificados, por intermédio de uniformes e crachás padronizados (contendo nome completo, fotografia recente e número de RG), quando em trânsito nas dependências da AGU.

3.4.5. Exigir, para os contratos de prestação de serviços, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), e que a Contratada tome as medidas necessárias para o pronto atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito em atividade na AGU e que os instrua quanto à prevenção de incêndios.

000001 000008
J *J*
3.4.6. Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

3.4.7. Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

3.4.8. Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

3.4.9. Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

S **3.4.10.** Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

3.4.11. Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

3.4.12. Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo F**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

3.4.13. Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário", **Anexo G**,

a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da AGU. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

3.4.14. Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

3.4.15. Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

3.4.16. Verificar se os serviços foram subcontratados.

3.4.16.1. Só será permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual;

3.4.16.2. Na subcontratação não há vínculo entre a Contratante (AGU) e a empresa subcontratada, fato que torna de total responsabilidade da Contratada os problemas que advirem da execução pela parte sub-rogada.

3.4.17. Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar à respectiva SAD documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

3.4.18. Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa", **Anexo H**, de acordo com os percentuais determinados.

3.4.19. Comunicar por escrito à respectiva SAD a ocorrência de danos causados pela Contratada à AGU ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (SEP), **Anexo I**.

3.4.20. Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Seção V

Dos Encaminhamentos

3.5.1. O fiscal deve encaminhar à respectiva SAD as questões relativas à (ao):

a. comunicação para abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo nos casos possíveis, antes de findo o estoque de bens ou o término da vigência do contrato;

b. constatação da necessidade de acréscimo e/ou supressão, observado o limite máximo admitido por lei.

c. pedidos de revisão, reajuste e repactuação solicitados pela contratada.

d. tais pedidos deverão estar devidamente acompanhados dos documentos que o motivaram, a exemplo da CCT, do índice divulgado, da pesquisa de mercado encaminhada pela contratada e

outros, juntamente com a planilha de custos e formação de preços adequada ao valor requerido. A planilha é obrigatória para os contratos que formaram seus preços com base nela quando da apresentação da proposta.

Seção VI

Do Acompanhamento das obrigações trabalhistas e sociais

3.6.1. O fiscal deve verificar e acompanhar, nos contratos continuados em que configure a contratação de trabalhadores com dedicação exclusiva a AGU, ainda que não estejam lotados nas dependências desta, o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em vigor, na seguinte forma:

a. no início da execução, exigir da Contratada o preenchimento do "Formulário Planilha de Controle de Terceirizados", **Anexo J** e da Declaração de Nepotismo, **Anexo K**, assim como manter atualizadas todas as informações durante toda a execução do contrato;

b. na sequência, solicitar a carteira de trabalho de cada funcionário contratado pela empresa para prestação dos serviços, de forma a conferir o seguinte:

b.1. se o início do contrato de trabalho coincide com a data do exercício dos funcionários na AGU;

b.2. se a função registrada na carteira é compatível com a exercida;

b.3. se a remuneração não está abaixo da apresentada na planilha de custo e formação de preço, em desacordo com o determinado na CCT vigente para a categoria ou não devidamente segmentada em salário base, adicionais e gratificações;

c. verificar se o número de funcionários disponibilizados coincide com o número contratado;

d. verificar se os direitos dos funcionários previstos na CCT da categoria estão sendo respeitados pela empresa contratada;

e. conferir com a planilha se os funcionários estão desempenhando as funções para que foram contratados;

f. verificar se os trabalhadores estão usando os EPI's, quando necessários;

g. acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, das horas extras, da jornada de compensação e do gozo das férias;

3.6.1.1. Verificar, no início de cada mês, os seguintes pontos referentes ao mês anterior, utilizando o "Formulário Planilha Mensal de Controle de Terceirizados", **Anexo L**:

a. quantidade de dias trabalhados efetivamente;

b. ocorrência de faltas ao trabalho. Caso ocorram faltas sem cobertura, o valor correspondente aos dias constatados deverá ser glosado na fatura.

c. se juntamente com as férias foram pagos os salários e as gratificações correspondentes;

d. se os salários foram pagos no prazo previsto para pagamento e de acordo com o salário vigente na CCT.

3.6.1.2. Deverá ser observada a data base da categoria, pois, independente da empresa ter solicitado a repactuação e essa ter sido analisada ou não pela contratante, é dever da empresa contratada pagar os salários dos seus

funcionários conforme o disposto em CCT vigente.

3.6.1.3. As mesmas providências deverão ser tomadas, a qualquer tempo, quando da contratação de novos funcionários, seja por substituição ou acréscimo da força de trabalho.

3.6.2. Para a devida conferência da planilha de controle, o fiscal deverá exigir da empresa os seguintes documentos, para os contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de funcionários à AGU:

a. cópia da folha de ponto de cada funcionário;

b. comprovante de pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação de cada funcionário, quando devido;

b.1. Deverá ser observado nesses comprovantes se os valores apresentados estão compatíveis com os informados na planilha de custo de formação de preço apresentada pela contratada, que nunca deverá ser menor do que o disposto na CCT vigente;

b.2. No caso do vale transporte, independente do que consta na planilha de custo e formação de preço apresentada pela contratada, o valor devido ao funcionário deverá corresponder ao seu real custo de deslocamento.

c. verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços, por intermédio dos seguintes documentos:

c.1. cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP),

com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP, **Anexo M**;

c.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet. **Não será considerado válido o agendamento de pagamento;**

c.3. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação de funcionários);

c.4. conferir os nomes constantes na SEFIP com os nomes dos funcionários que prestaram serviços para a AGU no mês a que se refere.

d. exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade.

3.6.3. Caso a empresa deixe de apresentar os documentos elencados nos itens anteriores ou os apresente com irregularidade, o fiscal deverá notificá-la formalmente para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

3.6.4. Vencido o prazo sem que a empresa promova a regularização devida, o fiscal deverá encaminhar memorando à respectiva SAD informando as ocorrências e contendo cópia da notificação

enviada à empresa, para abertura de processo de penalidade.

3.6.5. Exigir ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas.

Seção VII

Da fatura e da nota fiscal

3.7.1. As notas fiscais deverão ser entregues pela contratada à Unidade, mediante registro protocolado. Ao receber a nota fiscal/fatura, o fiscal deverá:

a. preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento", **Anexo N**, e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável;

b. para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês;

c. Quando os contratos forem com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir os encaminhamentos constantes da Seção V, do Capítulo III, deste Manual.

3.7.2. O fiscal deve conferir a documentação entregue pela contratada utilizando o "Formulário *Check List*", **Anexo O**, os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento. Deve ser verificado ainda se:

a. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

c. existem elementos que justifique o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;

d. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;

e. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

3.7.3. Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Seção VIII

Das penalidades

3.8.1. Quando constatada alguma irregularidade ou falta cometida pelo contratado, preencher o "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (SEP), **Anexo P**, e enviá-lo à Contratada, com aviso de recebimento, solicitando a regularização, correção ou readequação das faltas constatadas durante a execução, estipulando para atendimento o prazo de 5 (cinco) dias, que poderá ser estendido ou reduzido, a critério do fiscal, a depender da peculiaridade do objeto e das irregularidades constatadas.

3.8.1.1. Os ofícios e documentos enviados à Contratada solicitando manifestação e regularização dos fatos detectados deverão ser assinados pelo fiscal.

3.8.2. Caso a Contratante não tenha, na vigência do prazo estipulado, se manifestado ou não tido êxito na regularização do fato constatado, o fiscal deverá enviar à respectiva SAD relatório apontando todas as irregularidades/impropriedades detectadas juntamente com a cópia do documento de notificação da

contratante e as justificativas apresentadas, quando existirem.

3.8.2.1. O fiscal deverá relatar todos os fatos ocorridos de forma a possibilitar à respectiva SAD o devido enquadramento da irregularidade/impropriedade na legislação aplicável.

Seção IX **Das vedações ao Fiscal**

3.9.1. É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a. exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

e. Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada.

000006 000013
f. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

SEÇÃO X **Das demais providências**

3.10.1. O fiscal deve promover periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados.

3.10.2. O fiscal deve efetuar análises a respeito da forma de execução materializada ao contrato e remetê-las por escrito, à respectiva SAD, a fim de subsidiá-la com informações para as próximas contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

~~000014~~

Ofício nº 730/2018 – DCM

Toledo, 24 de outubro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Solicitação de Recurso

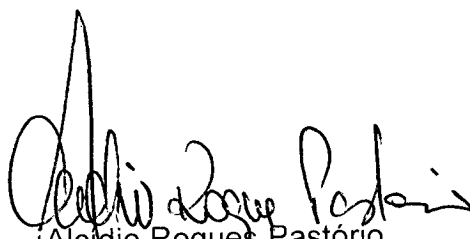
Considerando protocolo 2499/2018, do servidor Alberto Binsfeld solicita recurso quanto a decisão de análise de sua progressão.

Considerando o que relata citando e anexando as portarias nº 43/2013, justifica o curso de informática, e de língua portuguesa, às portarias justifica sua nomeação como fiscal de contrato, nº 168/2016, 91/2016 e 24/2016, solicita que seu pedido seja reanalisado pela Comissão de Progressão por Qualificação, o mesmo compreende ser pertinente os cursos com suas atividades desempenhadas na Câmara Municipal de Toledo.

Encaminho ao departamento administrativo para juntada de todo o processo, uma vêz que foi possibilitado ao servidor recorrer da decisão.

Considerando q pedido solicito seja encaminhado a Comissão de Progressão por Qualificação para reanalise.

Atenciosamente;


Alcidio Roque Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

Ofício nº 005/2019- DCM

Toledo, 03 de janeiro de 2019.

Ao Coordenador Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Manifestação

Considerando protocolo nº3053/2018, encaminhado oriundo do protocolo nº2499/2018, referente a solicitação de progressão por qualificação do servidor Alberto Binsfeld. Sob. Protocolo nº2125/2018.

Conforme recurso do servidor protocolizado sob. Nº 2499/2018, no qual o servidor anexa as portarias que o designou para participar de comissões, no qual julga ser pertinentes com os cursos apresentados.

Considerando que em nova análise a Comissão de Progressão por Qualificação analisando o recurso remete a esse Diretor o protocolo 3053/2018 com parecer favorável da comissão.

Cabe ressaltar que não se encontra a nova manifestação do coordenador referentes as funções desempenhas pelo servidor conforme as portarias apresentadas.

Atenciosamente.


Alcídio Roques Pastório

DIRETOR GERAL

**INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

Toledo, 4 de janeiro de 2019.

Protocolos: 2125, de 5 de setembro de 2018;
2499, de 23 de outubro de 2018;
3053, de 21 de dezembro de 2018.

Assunto: Solicitação de Progressão por Qualificação e Recurso;

Solicitante: Alberto Luis Binsfeld.

Senhor Diretor,

Considerando Solicitação de Progressão por Qualificação do servidor Alberto Luis Binsfeld, Copeiro, protocolizada sob o nº 2125/2018;

Considerando as razões apresentadas no recurso protocolizado sob o nº 2499/2018;

Considerando que o recurso já fora analisado pela *Comissão permanente para análise dos certificados apresentados para fins de progressão por qualificação no âmbito da Câmara Municipal*, instituída pelo ATO Nº 29, de 7 de novembro de 2018, conforme folhas 2 à 3, que decidiu pela possibilidade de concessão de progressão por qualificação;

Considerando solicitação da Diretoria-Geral a este Coordenador, para que apresente nova manifestação referente as funções desempenhadas pelo servidor;

Assim, tendo analisado o recurso apresentado, entendo que os cursos "Informática Básica", "Administração Pública", "Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo" e "Boas Práticas na Administração Pública", têm pertinência com as funções de Fiscal de Contrato, Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores e Membro de Comissão de Recebimentos, atribuídas ao servidor Alberto Luis Binsfeld, conforme documentos anexos ao recurso.

Respeitosamente,

VALMIR ALVES DE MOURA

Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

Ofício nº 008/2019- DCM

Toledo, 07 de janeiro de 2019.

Ao Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Manifestação do Controlador.

Considerando protocolo nº3053/2018, encaminhado oriundo do protocolo nº2499/2018, referente a solicitação de progressão por qualificação do servidor Alberto Binsfeld. Sob. Protocolo nº2125/2018.

Conforme recurso do servidor protocolizado sob. Nº 2499/2018, no qual o servidor anexa as portarias que o designou para participar de comissões, no qual julga ser pertinentes com os cursos apresentados.

Considerando o parecer da Comissão de Progressão por Qualificação no qual analisa o recurso que é apresentado pelo servidor. A Comissão através do presidente Lucas Ricardo Teodoro é favorável ao recurso apresentados pelo servidor.

Considerando as portarias apresentadas o processo foi encaminhado ao Coordenador do Departamento Administrativo, o mesmo faz uma análise das portarias, entende o coordenador que os cursos fazem partes das atribuintes do servidor.

Desta forma encaminho ao Controle Interno para sua manifestação.

Atenciosamente.

Alcídio Roques Pastório

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

Manifestação do Controle Interno nº 003/2019/CI-CM

Interessado: Alberto L. Binsfeld

Assunto: Progressão por qualificação

Trata-se de solicitação de progressão por qualificação, tendo como solicitante o servidor Alberto Luis Binsfeld, ocupante do cargo de copeiro, processo autuado conforme protocolo nº 2125/2018, datado de 06/09/2018 (fl 4).

Considerando às divergências de manifestações das comissões responsáveis pela análise de certificados, bem como, votos com ressalva, sendo que não consta no processo, até o presente momento, os motivos que ocasionaram o parecer com ressalva.

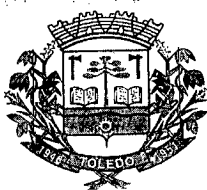
Considerando a adequada instrução processual, conforme os termos da Resolução N° 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Solicito ao Diretor Geral, caso existente, que promova a juntada da ata e demais documentos, das reuniões da Comissão de Avaliação de Certificados, onde foi discutido a presente solicitação de progressão por qualificação, após retorne ao Controle Interno.

Toledo, 14 de janeiro de 2019.

Respeitosamente,

David Calça
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

000042

Ofício nº 027/2019- DCM

Toledo, 14 de janeiro de 2019.

À Comissão de Progressão por Qualificação
Lucas Ricardo Teodoro
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Juntada de Documentos.

Considerando o despacho do controlador interno sob. N°003/2019 solicitação de Progressão por Qualificação do servidor Alberto Binsfeld.

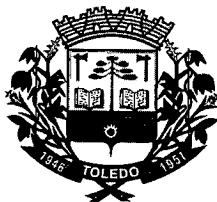
Conforme manifestação aponta que em virtude das divergências das comissões responsáveis para análise dos certificativos, e a adequada instrução processual conforme os termos da Resolução nº15 de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Toledo..

Recomenda seja juntado ao processo a Ata e os demais documentos das reuniões da Comissão da Avaliação de Certificados, onde foi discutido a presente solicitação.

Desta forma encaminho ao presidente da Comissão de Progressão por Qualificação para providencias.

Atenciosamente.


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043

Ofício nº 01/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 3 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta ao Ofício 027/2019.

Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, esta se reuniu no dia 12 de dezembro para nomeação de relator para que este pudesse exarar parecer ao recurso impetrado acerca da matéria.

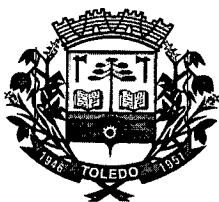
O referido pedido, já havia sido analisado pela Comissão anterior, outrora instituída pela Portaria nº 12, de 2018, e esta, fez toda análise do processo, com as respectivas diligências, e finalizando pelo indeferimento da solicitação, conforme fls 15 a 17, onde temos que na página 15 a conclusão é pelo indeferimento, na página 16 constam na **“Análise dos Certificados”** os itens 1, 4, 5 e 6, a seguinte frase: **“o referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de copeiro”**.

Na página 17, temos o parecer da Comissão, onde os antigos Membros, Daniel Scopel e Rodrigo Bilibio, votam favorável ao indeferimento, no entanto com **ressalvas**.

Convém salientar que a atual Comissão, teve acesso ao processo, na fase recursal, ou seja, quando o requerente impetrou recurso ao indeferimento do pedido.

Ao ser constituída a nova Comissão, esta se reuniu elegeu presidente, e indicou relator para que este pudesse exarar parecer acerca do recurso impetrado.

É de bom alvitre que expliquemos que a nova Comissão analisou o que foi a ela requerido, ou seja, apenas o recurso acerca do que foi indeferido, não competindo a esta entrar no mérito do que decidiu a Comissão anterior sobre o porquê das ressalvas, uma vez que, ainda que alguns dos membros da Atual Comissão serem



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044

suplentes da comissão anterior, estes não se reuniam constantemente, uma vez que somente quando eram convocados para assumir a posição de titular quando houvesse necessidade, e assim sendo, não participou da reunião em que foi votado o parecer anterior pelo indeferimento com ressalvas por parte dos membros anteriores.

Desta forma, ao receber o ofício da Diretoria Geral, baseado na manifestação do Controle Interno da Casa, mister se faz em relatar que cada Comissão tem competência para fazer as suas análises da maneira que melhor lhe aprouve, não competindo a atual Comissão entrar no mérito do porquê votaram ou não com ressalvas ou o porquê das divergências de entendimentos, uma vez que a nova Comissão, se teve uma ótica diferente da anterior, esta fez as análises somente da parte em que foi alegado **“o referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de copeiro”**, cujo recurso impetrado foi referente aos certificados rejeitados e não aos certificados aceitos.

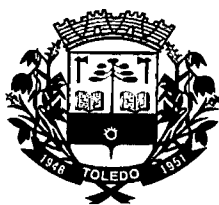
Desta feita, compete a esta atual Comissão responder apenas pelos seus atos após a sua constituição, não competindo a esta responder por atos pretéritos de decisões tomadas anteriormente por outra Comissão.

Assim sendo, seguem anexas as Atas das duas reuniões em que esta Comissão fez a indicação do relator e que votou a parecer, salientando que o que foi a esta Comissão apresentado, foi o recurso do requerente, não cabendo a esta Comissão responder pelas atas das reuniões realizadas pela Comissão anterior. **(a ata da 12ª reunião encontra-se faltando uma assinatura devido ao titular que participou da reunião, Servidor Paulo Torres, encontrar-se no gozo de férias).*

Assim sendo, é de bom grado que a solicitação das Atas anteriores sejam reportadas aos membros da Comissão Anterior porque esta era responsável antes da instituição da atual Comissão.

Convém salientar que na Câmara Municipal, temos o Ato nº 27 de 2013, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo, e as atribuições do copeiro estão elencadas no art. 36, do referido Ato, no entanto, existem também outras funções, as quais não estão elencadas no referido ato, mas que são exercidas por diversos servidores, onde estes são nomeados membros dessas comissões. Assim temos as seguintes funções de pregoeiros, membros de comissão de licitação, fiscais de contratos, fiscal de atas, comissão de recebimento, comissão de sindicância, comissão de avaliação de desempenho, comissão de análise de certificados, comissão para realização de teste seletivo, comissão para realização de concurso público, etc.

Relevante dar ênfase que muitos outros servidores que exercem essas diversas funções já puderam ser beneficiados com progressões por intermédio de cursos realizados e pertinentes com a função a qual exerceu eu estava exercendo, fatores estes que denotam que os cursos e certificados não devem ser aceitos tão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

[Handwritten signature]

somente com base no ATO nº 27, de 2013, mas sim com base nas funções previstas na Câmara Municipal e que os servidores podem exercer.

Frisamos, ainda que o relatório teve o parecer favorável pelo provimento do recurso, pelo fato do requerente ter citado, no tocante ao item **1**, a **Portaria nº 43, de 2013** e no tocante aos demais itens, nºs **4, 5 e 6**, foram analisados sob a ótica das **Portarias nº, 91/2016, 24/2016 168/2016**, as quais denotam claramente que para assumir as funções, as quais o servidor tem assumido na Câmara Municipal, mercê se faz, a realização de cursos, tais como os que o requerente tem apresentado e que estes possam ser aproveitados para progressão, conforme parecer exarado pela atual Comissão.

Desta forma para que haja o efetivo cumprimento das legislações pertinentes, e esperando que possam ser analisados os apontamentos elencados, de forma imparcial, impessoal e denudado de paixões políticas, devolvo o processo a Vossa Senhoria.

É a resposta

Respeitosamente,

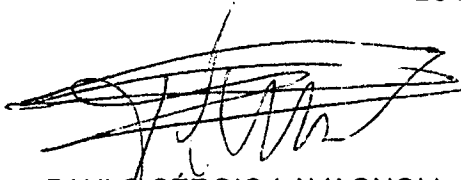
[Handwritten signature]
Lucas Ricardo Teodoro
Presidente

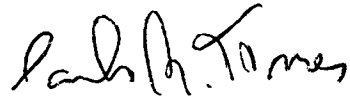
000046

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE PROGRESSÃO
POR QUALIFICAÇÃO DESIGNADA PELO ATO Nº 29/2018.**

1 Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quinze horas e
2 dezesseis minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, reuniu-se a
3 Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de
4 Progressão por Qualificação, designada pelo Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, com
5 a finalidade de eleger o Presidente da Comissão. Fizeram-se presentes os membros
6 titulares Lucas Ricardo Teodoro e Paulo Sérgio Lavagnoli, Agentes Legislativo e o
7 Servidor Paulo Ricardo Torres da Silveira, Assessor de Comunicação. Dando início aos
8 trabalhos, o membro Lucas Ricardo Teodoro presidiu inicialmente a reunião, e citou
9 analogamente aos membros que nas demais comissões, ao ter que eleger presidente,
10 era utilizado como critério para presidir primeiramente quem havia mais tempo de
11 legislatura e na sequência, o mais idoso. Assim sendo, foi colocado em discussão se os
12 demais membros aceitavam que fossem seguidos os mesmos critérios e estes
13 aceitaram, desta forma, pelo fato do servidor e membro Lucas Ricardo Teodoro ter maior
14 tempo de serviço na Câmara Municipal este deu prosseguimento na reunião e anunciou
15 da necessidade de eleição do presidente da comissão, na forma do artigo 2º do Ato nº
16 54, de 21 de novembro de 2017, que regulamenta o funcionamento da Comissão
17 permanente para análise de certificados apresentados para progressão por qualificação
18 dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.
19 Verificado os membros que almejassem disponibilizar os respectivos nomes para
20 postularem o cargo de presidente, apenas o membro Lucas Ricardo Teodoro se
21 manifestou a respeito, sendo então eleito por unanimidade a presidente e Paulo
22 Lavagnoli Vice-Presidente. Na sequência, foi apresentado o recurso, sob o Protocolo
23 número 2499/2018, interposto pelo Servidor Alberto Luís Binsfeld, uma vez que este
24 havia feito um protocolo de número 2125 e o parecer foi pelo indeferimento do pedido
25 de progressão. Desta forma, como houve o indeferimento do pedido do requerente, este
26 interpôs recurso. Assim sendo, foi aberto para o debate acerca da matéria e
27 posteriormente indicado o servidor Paulo Torres para relator. Cumprida a finalidade da
28 reunião da Comissão, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião às quinze
29 horas e vinte e sete minutos, da qual foi lavrado a presente ata que, após lida e achada
30 conforme, vai assinada pelos membros da
31 comissão.*****


LUCAS RICARDO TEODORO
Presidente


PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI
Vice-Presidente


PAULO TORRES
Membro

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE
PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DESIGNADA PELO ATO Nº 29/2018.**

1 Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às onze horas e
2 dezesseis minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, reuniu-
3 se a Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins
4 de Progressão por Qualificação, designada pelo Ato nº 29, de 7 de novembro de
5 2018, com a finalidade de apreciar as solicitações de progressões. Fizeram-se
6 presentes os membros titulares Lucas Ricardo Teodoro e Paulo Sérgio
7 Lavagnoli, Agentes Legislativo e o Servidor Paulo Ricardo Torres da Silveira,
8 Assessor de Comunicação e o Representante do SERTOLEDO, Roni de Melo
9 Alvarenga Padilha - Dando início aos trabalhos, o Presidente, Lucas Ricardo
10 Teodoro presidiu a Reunião, e salientou os pontos de pauta em que um era
11 acerca do Protocolo nº 2499, que trata de recurso interposto pelo servidor Alberto
12 Binsfeld e, outro, o Protocolo nº 2900, que solicita progressão por qualificação,
13 ambos de 2018, do Servidor Fabiano Scuzziato. Na sequência, o Presidente
14 passou a palavra ao relator Paulo Torres para este expor o seu relatório com o
15 respectivo parecer. Feita a explanação pelo relator, foi aberta a palavra a quem
16 dos presentes na reunião almejasse se manifestar a respeito da matéria, e desta
17 forma, fez uso da palavra o Membro, Paulo Lavagnoli, e este solicitou que
18 constasse um fator curioso sobre certificados de informática, uma vez que era
19 costumeiro na Câmara Municipal, ou seja, observava-se um costume que
20 quando pairavam dúvidas e estas eram dúvidas para não conceder um benefício
21 para um servidor público, era consultado o Poder Executivo, tal como já havia
22 sido feito em casos pretéritos, em que já se havia precedentes na Casa e mesmo
23 assim não concederam o benefício para servidor e foi optado em oficiar o Poder
24 Executivo na busca de se saber quais eram os procedimentos. No caso em tela,
25 salientou que o certificado de Informática era concedido pelo Poder Executivo.
26 Assim sendo, o Membro Paulo Lavagnoli frisou que se era costumeiro fazer
27 ofícios para saber qual era a tramitação, se não seria o momento de solicitar ao
28 Poder Executivo, perguntando se eles estavam ou não concedendo progressão
29 para qualificação em matérias como exemplo de informática para os serviços
30 gerais, auxiliares de cozinhas e similares, tal como o cargo de Copeiro? Assim
31 sendo, salientou que gostaria que constasse em ata e o Presidente do Poder
32 Legislativo poderia fazer uma solicitação, tipo, oficiar o Poder Executivo e
33 perguntar qual era o procedimento na questão de informática para os auxiliares
34 de serviços gerais, porque tinha que ser buscado o que beneficiasse o servidor
35 e não somente o que podasse direitos. Ao concluir a sua fala, frisou que no
36 tocante ao relatório acompanhava o voto do relator sendo favorável ao parecer.
37 Na sequência, foi pelo Presidente realizada uma explanação acerca dos
38 certificados que foram apresentados pelo requerente, e dado ênfase nos itens,
39 os quais foram indeferidos pela Comissão anterior. No quesito item 1, sobre a
40 questão da informática básica, foi comentado que considerando que no âmbito
41 do Poder Executivo havia o Decreto nº 906, de 2016, onde havia a informação
42 de que o cômputo de certificado de curso básico na área de informática ficava
43 limitado ao limite máximo de 80 horas, podendo ser computado a cada nova
44 progressão curso de aperfeiçoamento, atualização na área de informática até o
45 número de 30 horas, desde que validado pela Escola da Administração Pública,
46 o Município de Toledo, de acordo com a Portaria SRH nº 1.387/2012, que
47 autorizou a Escola de Administração Pública do Município de Toledo a convalidar

Q

os certificados expedidos por Escolas de Informática e por Centros de Formação de Condutores. Assim, estava dizendo o Decreto que até 80 horas eram válidas, e considerando que servidores públicos municipais de Toledo, englobavam tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, e todos estavam sob a égide da Lei nº 1821, que é o Pano de Carreira dos Servidores, ainda que havia um regramento próprio, todos os servidores estão sob a Lei 1821/99 e a Lei 1822/99, que é o Estatuto dos servidores públicos Municipais de Toledo. Desta feita, quando o requerente fez o seu recurso, apontou algumas portarias para justificá-lo, dentre elas a de nº 43, de 10 de maio de 2013, a qual diz em sua ementa: "disciplina o uso de papel timbrado nos serviços da Câmara Municipal e a sua utilização racional. Assim, levando em conta a referida Portaria, esta fala sobre a formatação dos textos oficiais da Câmara Municipal. Assim, a Portaria trata como redigir uma ata das sessões ordinárias, certidões, de recursos de relatórios etc., como se daria essas formatações de determinados textos, tais como margens, espaçamentos, seja esquerda, direita superior, inferior o tipo de fonte, e com base nesses dados, para que um servidor pudesse obedecer a Portaria em tela, se não entendesse de informática, dificilmente conseguiria normatizar determinado documento, sendo necessário ao menos um básico de informática para poder redigir um texto dentro da maior clareza e formatação nos termos da portaria nº 43. Ainda, considerando que o requerente apresentou uma Portaria, da qual é fiscal de Ata, significa que em determinado momento tem que fazer em alguma manifestação, enquanto fiscal de contrato e também enquanto fiscal de atas e para que o mesmo possa redigir esses textos, mister se faz que o mesmo cumpra o que estava previsto na Portaria nº 43, a qual normatiza como se dará a formatação de um texto e sem conhecimento básico de informática dificilmente seria possível cumprir com o que prevê a norma. Essas eram as justificativas para a aceitação do curso de informática básica era levando as considerações, a Portaria nº 43, que tratava de toda formatação, e as portarias em que o requerente era Fiscal de Ata e de Contratos e, desta forma, tinha que redigir textos. Sobre o Item 4, Administração Pública, dizia a Comissão, o referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de copeiro. Foi comentado então sobre outros dois itens que não foram aceitos, sendo então feita uma explanação única dos textos, uma vez que a explicação seguia a mesma regra lógica. Análise do item 5, direitos e deveres e responsabilidades dos servidores públicos do Municipais de Toledo. O referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de Copeiro. Boas Práticas na Administração Pública. O referido curso não é pertinente com as atribuições do cargo de Copeiro. Analisando que os certificados pelo requerente protocolados e que foram recusados pela Comissão anterior, a Administração Pública, em sua amplitude, trata de uma gama de situações, dentre as quais, os servidores estão inseridos e tem responsabilidades, direitos e deveres a seguir. Considerando que para que um cidadão possa assumir qualquer função e que além das atribuições normais elencadas no Ato nº 27, de 6 de agosto de 2013, havia funções as quais os servidores exerciam no âmbito da Câmara Municipal, dentre elas, Fiscal de Contrato, Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Recebimento, Fiscal de Ata de Contrato, e ainda Comissão de Avaliação de desempenho de outros servidores. Assim sendo, para que possa ser exercida essas funções, era necessário entendimento sobre Administração Pública, e o curso apresentado pelo requerente deve ser válido porque para que um servidor para exercer as funções mencionadas tem que estar estudando, se preparando e ter

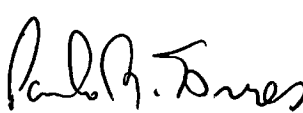


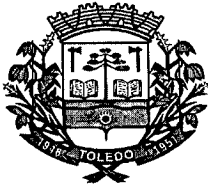
8

98 conhecimento sobre os princípios da Administração Pública para que possa
99 exercer da melhor forma a função. Assim sendo, quando se fala de **direitos e**
100 **deveres e responsabilidades dos servidores** e considerando que o
101 requerente em uma das Portarias faz parte da comissão de avaliação e
102 desempenho de servidores, para que o mesmo possa avaliar o servidor da
103 melhor forma possível, se não tiver conhecimento dos direitos e deveres e
104 responsabilidades dos servidores, dificilmente iria realizar uma boa avaliação.
105 No entanto, para evitar vícios e tendências na avaliação, é de bom alvitre, que
106 se tenha conhecimentos dos direitos deveres e responsabilidades dos
107 servidores, assim como para exercer as demais funções de fiscal de contrato, de
108 ata, além de fazer parte da comissão de avaliação, se não entender de boas
109 práticas na Administração Pública, as quais todos devem ter sempre, seja tratar
110 todos com urbanidade, com ética e ainda na Administração Pública ser o mais
111 probo possível, é que os certificados devem ser válidos para progressão. Desta
112 forma, em virtude de todo o exposto e analisando o que o relator da matéria fez
113 em seu relatório, Lucas Ricardo Teodoro acompanhou o voto do relator de forma
114 que o recurso do requerente Alberto Binsfeld, fosse provido e acatado pela
115 Comissão. Assim o voto foi favorável ao parecer. Na sequência, foi apreciado a
116 solicitação do Servidor Fabiano Scuzziato. Foi feita uma breve explanação
117 histórica acerca da matéria e após, foi indicado o Membro Paulo Lavagnoli para
118 relator. Cumprida a finalidade da reunião da Comissão, o Presidente da deu por
119 encerrada a reunião às onze horas e trinta e sete minutos, da qual foi lavrada a
120 presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da
121 Comissão.*****
122 *****


LUCAS RICARDO TEODORO
Presidente


PAULO SÉRGIO LAVAGNOLI
Membro


PAULO TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050

Ofício nº 044/2019- DCM

Toledo, 18 de janeiro de 2019.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: anexação de Ata.

Considerando protocolo nº3053/2018, encaminhado oriundo do protocolo nº2499/2018, referente a solicitação de progressão por qualificação do servidor Alberto Binsfeld. Sob. Protocolo nº2125/2018.

Conforme recurso do servidor protocolizado sob. Nº 2499/2018, no qual o servidor anexa as portarias que o designou para participar de comissões, no qual julga ser pertinentes com os cursos apresentados.

Considerando que em nova análise a Comissão de Progressão por Qualificação analisando o recurso remete a esse Diretor o protocolo 3053/2018 com parecer favorável da comissão.

Com a manifestação do controlador interno no qual solicita a anexação das atas produzidas nas reuniões da Comissão de Progressão por Qualificação, O que já foi providenciado pelo presidente atual Lucas Ricardo Teodoro, ficando ainda as Atas pendentes em outra decisão da Comissão.

Conforme o pedido encaminhado ao Departamento Administrativo para providencias das cópias das atas

Atenciosamente.

Alcídio Roques Pastório

Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

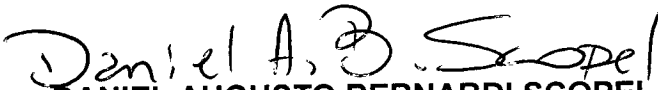
Toledo, 21 de janeiro de 2019.

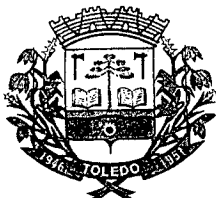
Protocolo nº: 3053, de 21 de dezembro de 2019;
Assunto: Encaminhamento do protocolo nº 2499/2018.
Solicitante: Lucas Ricardo Teodoro.

Senhor Diretor,

Conforme solicitado no Ofício nº 44/2019-DCM, de 18 de janeiro de 2019, segue em anexo a cópia da Ata da Décima Terceira reunião da Comissão Permanente para análise dos certificados apresentados para fins de progressão por qualificação, designada pelo Ato nº 12/2018, e mídia CD-R contendo a gravação da reunião.

Respeitosamente,


DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo



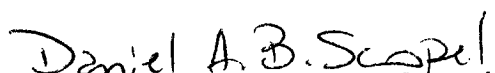
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

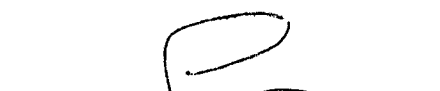
Estado do Paraná

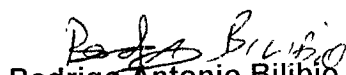
000052

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DESIGNADA PELO ATO Nº 12/2018

1 Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e
2 cinquenta e sete minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo,
3 reuniu-se a Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para
4 fins de Progressão por Qualificação, designada pelo Ato nº 12, de 4 de junho de 2018,
5 com a finalidade de analisar e votar o parecer da solicitação de progressão por
6 qualificação sob protocolo nº 2125/2018. Fizeram-se presentes os membros titulares
7 Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, Rodrigo Antonio Bilibio,
8 Assistente Legislativo, Gerson Shigueioshi Nakamura, Contador, e o membro
9 representante do Sertoleado, Roni Alvarenga de Mello Padilha. *****
10 Constatada a presença dos membros da Comissão, passou-se para a análise do
11 pedido de progressão sob Protocolo nº 2125, de 5 de setembro de 2018, de autoria do
12 servidor Alberto Luis Binsfeld. O Presidente passou a palavra ao relator do processo,
13 Gerson Shigueioshi Nakamura, que procedeu a apresentação de seu parecer. O
14 relator fez suas considerações e apresentou seu parecer contrário à concessão do
15 pedido de progressão por qualificação requerido pelo servidor. Em seguida, o
16 Presidente passou a palavra ao Vice-Presidente, Rodrigo Antonio Bilibio, que fez seus
17 apontamentos, discordando em partes da fundamentação do relator, pois entende que,
18 com exceção do certificado de informática básica, todos os demais deveriam ser
19 aproveitados. Por fim, apresentou seu voto favorável ao parecer do relator, com
20 ressalvas. O Presidente passou a palavra ao representante do sindicato, que não
21 teceu considerações. Em seguida o Presidente fez suas considerações, concordando
22 com as argumentações do Vice-Presidente, referente ao aproveitamento dos
23 certificados, contudo, devido ao não aproveitamento do certificado de Informática
24 Básica e a devida conversão da carga horária dos eventos 4 e 5, as 180 horas
25 necessárias para progressão não seriam atingidas. Finalizou votando favorável à
26 conclusão do relator, com ressalvas. Assim, o pedido teve seu parecer contrário
27 aprovado por unanimidade dos membros da Comissão, com as devidas ressalvas. *****
28 O Presidente informou a Comissão que até a presente data nenhuma providência
29 discutida na reunião com a Mesa fora tomada, momento em que solicitou a anuência
30 dos demais membros para oficial os membros da Mesa desta questão, sugestão que
31 fora prontamente acatada pelos demais. *****
32 Cumprida a finalidade da reunião da Comissão, o Presidente da Comissão deu por
33 encerrada a reunião às quinze horas e quatro, da qual foi lavrada a presente ata que,
34 após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão. Compõe a
35 presente Ata, na forma de anexo, mídia CD-R contendo o video desta reunião. *****


Daniel Augusto Bernardi Scopel
Presidente


Gerson Shigueioshi Nakamura
Membro


Rodrigo Antonio Bilibio
Vice-Presidente

Roni Alvarenga de Mello Padilha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053

ANEXO

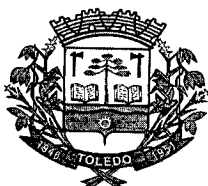
VIDEO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
ANÁLISE DOS CERTIFICADOS APRESENTADOS PARA FINS DE PROGRESSÃO
POR QUALIFICAÇÃO DESIGNADA PELO ATO Nº 12/2018

CÂMARA MUNIC

Estado

F





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000054

Ofício nº 055/2019- DCM

Toledo, 28 de janeiro de 2019.

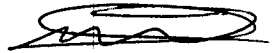
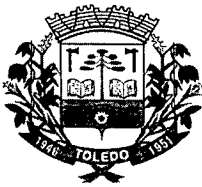
Ao Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: juntada de informações protocolo 3053/2018

Conforme solicitado na manifestação do controle interno
003/2019/CI-CM, encaminho as atas e demais documentos para análise.

Atenciosamente.


Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL

**Manifestação do Controle Interno nº 008/2019/CI-CM**

Interessado: Alberto L. Binsfeld

Assunto: Progressão por qualificação

Regressa ao Controle Interno, solicitação de progressão por qualificação, tendo como solicitante o servidor Alberto Luis Binsfeld, ocupante do cargo de copeiro, processo autuado conforme protocolo nº 2125/2018, datado de 06/09/2018 (fl 4).

Em momento pregresso, foram editadas à "*Manifestação do Controle Interno nº 055/2018/CI-CM*" (fl 20) e "*Manifestação do Controle Interno nº 003/2019/CI-CM*" (fl 41), remendando a oitiva do Coordenador do Departamento Administrativo, bem como, a juntada de documentos referentes a análise dos certificados pela Comissão de Avaliação de Certificados, ambas atendidas, conforme documentos acostados.

Depreende-se dos autos, que após análise dos certificados pela comissão competente, e consequente indeferimento da solicitação de progressão, pela Diretoria Geral, conforme "*Ofício nº 701/2018 - DCM*" (fl 23), o servidor ingressou com apertado recurso, nesta ocasião promoveu a juntada de documentos (portarias) designando para funções perante a administração pública, com destaque para fiscalização de ata de registro de preços, membro de comissão de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório, ainda integrante de comissão responsável pelo recebimento de bens e materiais.

Conforme os termos do "*Ofício nº 730/2018 - DCM*" (fl 37) o processo retornou a comissão responsável, sendo efetuada reanálise dos certificados, nesta ocasião a comissão de análise já dispunha de nova composição.

A seguir quadro sinótico, baseado no parecer das comissões:

Evento	C. H.	C. H. C	1º Análise (fls 15 a 17)	2º Análise (fls 2 e 3)
Informática Básica.	33:00:00	33:00:00	"Não é pertinente"	"Validade e pertinência"
Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos.	12:00:00	12:00:00	"É pertinente"	Sem manifestação
Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras.	80:00:00	72:00:00	"É pertinente"	Sem manifestação
Administração Pública.	32:00:00	26:40:00	"Não é pertinente"	Sem manifestação
Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos	20:00:00	16:40:00	"Não é pertinente"	Sem manifestação



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000056

municipais de Toledo.				
Boas práticas na Administração Pública.	20:00:00	20:00:00	"Não é pertinente"	"Validade e pertinência"
Total	197:00:00	180:20:00	84:00:00	53:00:00

A coluna "Evento" descreve o título do curso, a coluna "C. H." carga horária do certificado, a coluna "C. H. C." carga horária após conversão de horas aula em horas (50min/60min), com desconto das ausências, as colunas seguintes são referentes à análise efetuada por cada comissão, por fim a linha "Total" é referente aos certificados analisados e validados como aptos para concessão da progressão por qualificação.

Cabe destacar que o processo sofreu uma descontinuidade na numeração de suas páginas, quando da remessa para reanálise da comissão, esta devolveu o processo com abertura de outro protocolo nº 3053/2018, sendo este transformado em processo original e não apenso ao processo em andamento, ocasionando a renumeração do processo.

Superado tal contratempo, e atendida as manifestações anteriores do Controle Interno, cabe ressaltar que esta Casa de Leis, até o presente momento, nos casos de concessão de progressão por qualificação, tem adotado o entendimento exarado no "Parecer Jurídico N° 058.2018", sendo seus termos:

"Quando se observa ao disposto no inc. III do art. 11 da Lei nº 1.821, de 27.04.1999, plenamente aplicável aos servidores do Poder Legislativo, por força do disposto no art. 2º da Lei 'R' N° 98, de 17.10.2017, tem-se claramente que a progressão por qualificação apenas poderá ser concedida através de realização de cursos na área de atuação do servidor.

Identicamente, neste viés, é o art. 3º da Lei 'R' N° 98, de 17.10.2017, ao fixar que consideram-se cursos na área de atuação do servidor, para fins de progressão por qualificação, os relacionados às atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas e os realizados pela Escola do Legislativo previamente definidos como válidos.

Portanto, sem maiores divagações acerca do assunto, nos parece muito claro que, se no certificado existirem horas, devidamente discriminadas de matérias/assuntos/disciplinas que não guardam pertinência com as atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas, dita horas devem ser glosadas para fins de progressão."

Dada a inexistência de fato superveniente, ao menos que seja de conhecimento desta controladoria, que justifique mudança de posicionamento nas decisões desta Casa de Leis, recomendo que à análise do certificado "*Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras*", seja efetuada conforme os termos da orientação emanada no parecer supra, bem como, atente para as disposições do art. 4º, da Lei "R" N° 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00.0057

qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Toledo, 05 de fevereiro de 2019.

Respeitosamente,

David Colpa
Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058

7 1

Ofício nº 082/2019- DCM

Toledo, 07 de Fevereiro de 2019.

A

Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por qualificação.
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Nova manifestação

Considerando a manifestação do Controle Interno as fls. 55 a 57.

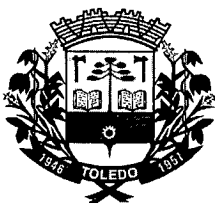
Considerando parecer da Comissão fls. 02 e 03, que encontra-se ausente análise sobre os cursos de "Administração Pública" e "Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo", solicito análise quanto a validade destes eventos, para a referida progressão.

Considerando a recomendação do Controle Interno, solicito a análise do certificado "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras", conforme os termos da orientação emanada no Parecer Jurídico nº 58.2018 e atente para as disposições do art. 4º, da Lei "R" nº 98, de 17.10.2017.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000059

Ofício nº 05/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

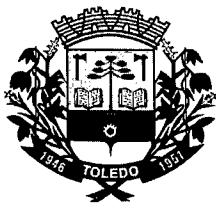
Assunto: Resposta à solicitação contida no Ofício nº 082/2019 - DCM

Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao referido Ofício nº 08/2019-DCM, informo que a Comissão se reuniu, indicou relator e este fez o seu relatório, tendo apresentado o mesmo, feito a devida explanação e exarado o seu voto. Foi aberta a discussão sobre a matéria e cada membro pôde debater e votar, conforme a sua análise feita acerca do assunto em tela.

Convém salientar que a análise foi sobre o recurso impetrado, uma vez que os certificados que a Comissão anterior não havia questionado, não competia a nova Comissão opinar nos trabalhos já aprovado anteriormente, o que denotaria uma invasão nos trabalhos já vencidos antes da matéria vir à nova Comissão.

Ora, o recurso questionou os certificados que não foram aprovados, conforme pode ser observado nos debates realizados constante na ATA e no áudio e vídeos da reunião. Assim sendo, no que se refere ao certificado de informática, foi acatado porque, nos termos da Portaria nº 43, de 10 de maio de 2013, que “disciplina o uso de papel timbrado nos serviços da Câmara Municipal”, neste item, foi considerado que o recorrente demonstrou que uma de suas funções é fiscal de atas, e constantemente tem que fazer relatórios de estoques, manifestações enquanto fiscal de contratos etc.. Foi também considerado que no âmbito do Poder Executivo, os cursos de informática são válidos a todos os servidores, até o limite de 80 horas, desta forma, seria interessante que o Diretor Geral fizesse diligências até o Paço Municipal, e diante da Escola de Governo do Município, solicitasse informações acerca da validade de certificados de informática para os servidores, uma vez que estes são servidores municipais, semelhantes aos da Câmara Municipal, e estamos sob a égide da Lei 1822/99, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, e também da Lei 1821/99, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos. Como já em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060

outros momentos foi feito diligências junto ao Poder Executivo sobre progressões, conforme pôde ser relatado pelo Membro da Comissão Paulo Lavagnoli, ATA 12º Reunião, pg. 47, linha 17 a 36, mister se faz à diligências sobre a questão de certificados de informática.

No tocante aos Certificados Administração Pública e Direitos e Deveres dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, as devidas explicações já constam no Ofício nº 01/2019-Comissão de Progressão de Qualificação – Ato nº 29/2018, pg. 43 a 45, além de constar na ATA da referida reunião, pg 48 a 49 e também no vídeo da reunião, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2018, especificamente no minuto 15'52" (quinze minutos e cinquenta e dois segundos) em que o Presidente da Comissão faz a explanação dos motivos determinantes de seu voto, concluindo pelo provimento do recurso ora impetrado.

Relativo ao evento: "Curso para auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras" quem fez a análise foi a Comissão anterior e convém salientar que a atual Comissão analisou tão somente o recurso em que foi impetrado e não matéria já vencida, uma vez que não compete a esta nova Comissão desmerecer os trabalhos da Comissão anterior, invadindo a decisão já aprovada e que não foi questionada pelo recorrente. Desta forma, se o Controle Interno almeja saber sobre este certificado em específico, deve invocar a Comissão anterior, já extinta, para maiores explicações, uma vez que não entramos no mérito desse certificado.

Desta forma, devolvo o processo a Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


Lucas Ricardo Teodoro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

Ofício nº 124/2019- DCM

Toledo, 26 de Fevereiro de 2019.

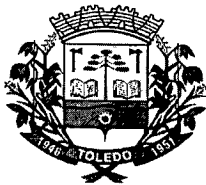
Ao
Controle Interno
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Manifestação ofício 05/2019-Comissão Progressão Qualificação-Ato nº 29/2018.

Considerando o ofício 05/2019-Comissão Progressão Qualificação-Ato nº 29/2018, encaminhado para nova manifestação.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin
DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

Manifestação do Controle Interno nº 016/2019/CI-CM

Interessado: Diretor Geral

Assunto: "Manifestação ofício 05/2019-Comissão Progressão Qualificação-Ato nº 29/2018."

Regressa ao Controle Interno, por despacho (Ofício nº 124/2019- DCM fl 61) do Diretor Geral, processo de progressão por qualificação, do servidor Alberto Luis Binsfeld, protocolos nº 2125/2018 e nº 3053/2018.

Em ocasião anterior, recomendei que a análise da Comissão de Avaliação de Certificados, observasse "o entendimento exarado no Parecer Jurídico Nº 058.2018", "bem como, atente para as disposições do art. 4º da Lei "R" Nº 98, de 17 de outubro de 2017,".

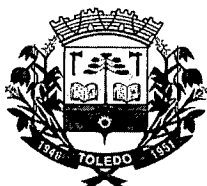
Remetido o pleito a Comissão de Avaliação de Certificados, Ofício nº 082/2019- DCM (fl 58), o Presidente da comissão, em resposta unilateral, devolve o processo ao Diretor Geral, sem a análise solicitada, vejamos:

"Relativo ao evento: "Curso para auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras" quem fez a análise foi a Comissão anterior e convém salientar que a atual Comissão analisou tão somente o recurso em que foi impetrado e não matéria já vencida, uma vez que não compete a esta nova Comissão desmerecer os trabalhos da Comissão anterior, invadindo a decisão já aprovada e que não foi questionada pelo recorrente. Desta forma, se o Controle Interno almeja saber sobre este certificado em específico, deve invocar a Comissão anterior, já extinta, para maiores explicações, uma vez que não entramos no mérito desse certificado."

Inicialmente cabe destacar que diante de omissão na análise de certificados, caracterizada pela ausência de pronunciamento específico, conforme orientação jurídica emanada no Parecer Jurídico Nº 058/2018, recomendei que a análise da comissão observasse às considerações contidas no parecer, bem como os termos da lei.

Sendo assim, o Diretor Geral responsável pela instrução do processo, em observância aos termos legais, solicitou análise dos certificados (Ofício nº 082/2019- DCM fl 58), vejamos:

"Considerando parecer da Comissão fls. 02 e 03, que encontra-se ausente análise sobre os cursos de "Administração Pública" e "Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo", **solicito análise quanto a validade destes eventos, para a referida progressão.**" (negritei)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000063

Considerando a recomendação do Controle Interno, **solicito a análise do certificado "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras"**, conforme os termos da orientação emanada no Parecer Jurídico nº 58.2018 e atente para as disposições do art. 4º, da Lei "R" nº 98, de 17.10.2017." (negritei)

Depreende-se da leitura do ofício, que a intenção da autoridade responsável, é tão somente o cumprimento da norma estatuída no artigo 38 da Resolução N° 15, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo, vejamos:

"Art. 38 - As atividades de instrução **destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício** ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias." (negritei)

Resta claro a possibilidade da autoridade responsável pela instrução, solicitar de ofício, a averiguação dos certificados pela Comissão de Avaliação de Certificados, objetivando sanar omissão em pronunciamento pretérito.

Pelos motivos expostos, considero não atendida a recomendação efetuada na "Manifestação do Controle Interno nº 008/2019/CI-CM".

Toledo, 28 de fevereiro de 2019.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Toledo
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000064

Ofício nº 161/2019- DCM

Toledo, 12 de Março de 2019.

A

Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão por qualificação.
Câmara Municipal de Toledo

NESTA

Assunto: Análise de Certificado

Considerando a manifestação do Controle Interno as fls. 55 a 57;

Considerando o ofício 82/2019 desta Diretoria que solicita a Comissão de Avaliação de Certificados para Progressão para Qualificação, que sejam analisados os Cursos "Administração Pública", "Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo" e ainda a análise do certificado "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras", conforme os termos da orientação emanada no Parecer Jurídico nº 58.2018 e atente para as disposições do art. 4º, da Lei "R" nº 98, de 17.10.2017;

Considerando o ofício 05/2019 da dita Comissão informa que no tocante aos certificados "Administração Pública" e "Direitos e Deveres dos Servidores Públicos Municipais de Toledo" as devidas explicações já constam no ofício 01/2019 da Comissão (fls. 43 a 45) e ata da reunião (fls. 48 a 49);

Considerando a manifestação do Controle Interno (fls.62) que entendeu não terem sido atendidas as recomendações efetuadas na manifestação anterior (fls. 55 a 57) ;

Considerando que o Parecer da Comissão as fls. 02 e 03 é omissivo quanto aos Certificados "Administração Pública" e "Direitos e Deveres dos Servidores Públicos Municipais de Toledo".

Em razão do acima exposto, solicito que conste no Parecer da Comissão a análise dos Certificados "Administração Pública" e "Direitos e Deveres dos Servidores Públicos Municipais de Toledo", decidindo pelo seu aproveitamento ou não para a Progressão.

Quanto ao curso "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras"



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000065

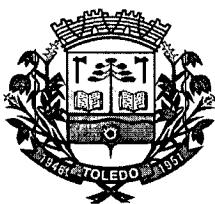
2

ras", alega o Presidente da Comissão que a análise deste certificado foi analisada pela Comissão anterior e a Comissão atual analisou somente o recurso impetrado, ainda assim, solicito a análise deste Certificado nos termos da orientação emanada no Parecer Jurídico nº 58.2018 e disposições do art. 4º, da Lei "R" nº 98, de 17.10.2017, afim de que tal análise auxilie na tomada de decisão desta Diretoria, e ainda há de se considerar que não é possível a convocação de uma Comissão inexistente para esta análise.

Atenciosamente.

2 10
Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000066

Ofício nº 07/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 10 de abril de 2019.

A Sua Senhoria,
JADYR CLAUDIO DONIN
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta à solicitação contida no Ofício nº 161/2019 - DCM

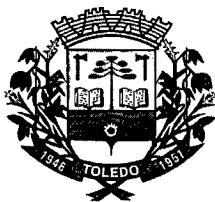
Senhor Diretor,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao Ofício nº 161/2019-DCM, a Comissão, informa à Diretoria-Geral que, tendo em vista que a Administração Pública deve sempre atentar para os Princípios Administrativos, os quais estão elencados no art. 37 da CF/88 e no artigo 128, da Lei Orgânica, sendo, o Princípio da autotutela, que reza que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento quando eivados de vícios e, desta forma, saná-los.

Considerando o pedido que veio à Comissão, é notório que se trata, primeiramente, de solicitação de progressão, e posterior impetração de recurso pelo Servidor público Alberto Luís Binsfeld, ocupante do cargo de Copeiro desta Casa de Leis.

Ocorre que, no entender da Comissão já foram vencidas as discussões e debates acerca do que ora foi encaminhado a ela, inclusive o relatório, exarado parecer pelo provimento do recurso ora impetrado pelo peticionante e ainda com as respectivas respostas de dúvidas que pairaram acerca da matéria, conforme pode ser observado no bojo do processo, mais precisamente nos Ofícios nºs 35, de 21 de dezembro de 2018 e 01, de 3 de janeiro de 2019, em que o primeiro traz o relatório com o parecer e o segundo as explicações sobre o porquê a Comissão concluiu pelo provimento do recurso, diante das documentações que foram apresentadas pelo requerente.

Mister se faz ainda dizer que foram solicitadas atas e estas foram anexadas ao processo com os respectivos áudios e vídeos do que ocorreu nas reuniões da Comissão, para que quem fosse analisar pudesse acompanhar o debate e as justificativas dos fatores determinantes para a tomada de decisão.



É de bom grado destacarmos que um parecer caracteriza uma análise em vários aspectos, tornando-se assim um documento legal solicitado para o embasamento de uma decisão, neste viés, um parecer corresponde àquilo que, de acordo com a avaliação técnica, parece o adequado, ou seja, tem o aspecto correto. Dar um parecer é transmitir mais do que uma opinião, é expressar-se de modo embasado. Seu objetivo é explicitar o assunto, de forma clara e precisa, para uma outra parte sendo então uma avaliação profissional de algo. Destarte, as opiniões que fundamentam o parecer devem ter bases legais, partir de documentos comprobatórios, quando necessário ou fatos relevantes para que possa ser exarado o relatório e a emissão do respectivo parecer.

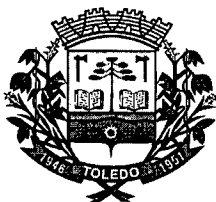
Considerando que esta Comissão já fez sua análise, diante do que foi a ela solicitado, anexou documentos comprobatórios da reunião que debateu a matéria, convém dizer que a Comissão está suficientemente satisfeita com o que apresentou, e por isso não atentou para reanálise uma vez que seu parecer tendeu ao provimento do recurso diante dos fatos apresentados, das documentações e das legislações pertinentes.

Outrossim, salientamos que, no tocante ao que a Comissão anterior, como já descrito acima, analisou, compete nos reafirmar que ela fez seu relatório com base nas análises e ótica que diz respeito somente a ela e como um parecer corresponde ao que parece o adequado, cujo objetivo é explicar algo, e depois expressar baseado nos fatos relevantes do momento presente em que se fez a respectiva análise, convém salientar que a Comissão anterior fez a sua parte e expressou o seu parecer catando o certificado.

Ora, se a Comissão anterior já fez a sua análise, por que é que esta tem que entrar no mérito do porquê ela exarou parecer favorável ao certificado de "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras"?

Analisando as folhas do processo, na pg. 16, Análise do item 3 – "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras" - a Comissão Anterior se manifestou dizendo que o referido curso é pertinente com as atribuições conforme ATO ME-27, de 6 de agosto de 2013, conforme art. 6º inciso III e art. 36. Na pg 20, "Manifestação do Controle Interno nº 055/2018/CI-CM, em nenhum momento foi solicitado que a Comissão se manifestasse tal qual está sendo agora solicitado, acerca do Certificado ora questionado. Na pg 41, o Controle Interno se manifesta alegando em seu considerando **"as divergências de manifestações das comissões responsáveis pela análise de certificados, bem como, os votos com ressalva, sendo que não consta no processo, até o presente momento, os motivos que ocasionaram o parecer com ressalva"**. (grifo nosso)

Convém aqui destacar, e informar que o parecer anterior não diz respeito a Comissão instituída pela atual Portaria e que se tivesse que questionar, o que nos causa estranheza o porquê questionar essas ressalvas, uma vez que não era esta



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000098

Comissão que analisava os certificados no momento pretérito, deveria ter sido questionado antes na vigência da Comissão anterior.

Outro fator é que, talvez por falta de discernimento, não está sendo mensurado que uma coisa é analisar certificados no processo como um todo e outra é analisar certificados solicitados em recurso, o que ao nosso ver é infinita a diferença e a esta Comissão, coube apenas análise do recurso, uma vez que foi isso que o peticionante requereu, certo de que os demais certificados já estavam aprovados pela Comissão anterior a qual fez o julgamento dos referidos méritos. Assim, não há que se falar em divergências, pelo fato das análises se darem em momentos e situações distintas, sendo que a primeira Comissão analisou apenas os certificados diante das legislações pertinentes, **sem adentrar no mérito das funções que o requerente exerceu ou exercia** no momento da petição ou ainda exerce atualmente. Já com a nova Comissão estavam, além dos certificados, o recurso e anexos do peticionante, fatores estes que moldaram a contento a decisão de ser exarado parecer pelo provimento, assim, fica clara a decisão dos votos favoráveis de forma a acatar o que o recorrente peticionou.

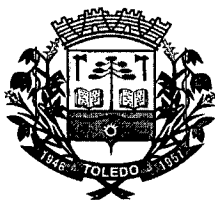
Na pg 37, temos o Ofício nº 730/2018-DCM, este é claro na ementa do assunto: **"Solicitação de Recurso"**, citando no corpo do ofício que foram citadas as portarias que comprovam que o peticionante exercia funções que exigiam determinados conhecimentos para melhor desempenho das funções desenvolvidas, além das atribuições do cargo,

Na pg. 39, temos a informação do Departamento Administrativo, em que no último parágrafo temos, de forma clara, a aceitação dos certificados, uma vez que o referido parágrafo diz: "assim, tendo analisado o recurso apresentado, entendo que os cursos de "informática Básica, "Administração Pública", "Direitos e Responsabilidades dos Servidores Públicos Municipais de Toledo" e Boas Práticas na Administração Pública" têm pertinências com as funções de Fiscal de Contrato, Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores e de Recebimentos, atribuídas ao servidor Alberto Luís Binsfeld, conforme documentos anexos ao recurso".

Ora, se a Coordenação imediata que administra e é gestora direta das atividades do servidor peticionante, a qual sabe e acompanha o que o referido requerente desenvolve, descreve que os cursos têm pertinência, como pode haver questionamentos para dizer o contrário?

Na pg 55, é feito menção, em um quadro "sinótico" às análises realizadas por ambas as Comissões, citando as palavras: "validade e pertinência" e "sem manifestação".

Cabe ressaltar aqui que, ou não foram lidas as atas das reuniões, ou não foi atentado ao ofício número 01/2019, desta Comissão, ou não foram ouvido os áudios das Reuniões realizadas ou não foram assistidos os vídeos das reuniões,



documentos estes que estão anexados no processo, uma vez que de forma cristalina, nestes documentos encontram as análises e as razões contundentes do provimento do recurso impetrado.

Na página 56, é citado parcialmente o Parecer Jurídico nº 58, de 2018, em que dispõe acerca de um entendimento/interpretação do Jurídico,

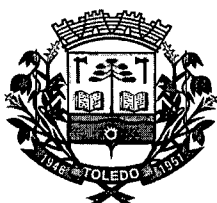
Se for analisado o corpo da Lei "R" nº 98, de 17.10.2017, é visível que em nenhum momento aparece o entendimento do Jurídico, que diz: **"Sem maiores divagações acerca do assunto, nos parece muito claro que, se no certificado existirem horas, devidamente discriminadas de matérias/assuntos/disciplinas que não guardam pertinência com as atribuições do cargo ou às funções por ele desempenhadas dita horas devem ser glosadas para fins de progressão"**.

Frisamos que a Administração Pública só pode fazer o que é previsto em Lei, ora, esse entendimento do Jurídico não está previsto na supracitada Lei, sendo, desta forma, mera opinião e, destacamos aqui que, esse mesmo entendimento deverá então ser analisado em **pedidos pretéritos**, uma vez que se ficar explícito que em outras solicitações de progressões não foi dado o mesmo tratamento, logo ficará perceptível o descumprimento do princípio da impessoalidade e o descumprimento de uma norma não condiz com a probidade que devem ter quem atua no setor público.

Ainda nesta página, é citado que **"recomenda a análise do certificado "Curso para Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras" seja efetuada conforme os termos da orientação emanada no parecer supra, bem como atente para as disposições do art. 4º da Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo"**.

De fato, a estranheza aqui é o porquê isso não foi questionado anteriormente, e somente agora vem fazer esse apontamento. Novamente informamos que a Comissão anterior fez o seu trabalho e as respectivas análises, porém, para que seja dado tratamento igualitário, e evitar vícios, convém que seja **solicitado conferência de todos os certificados inseridos nos pedidos de progressões, dos últimos cinco anos** para verificar como foi o tratamento dispensado aos demais servidores para que não possamos descumprir os princípios administrativos ou sermos tendenciosos agindo de forma pessoal, beneficiando uns em detrimento de outros.

Desta feita, a Comissão, Reunida no dia 3 de abril do corrente ano, decidiu encaminhar ofício à diretoria Geral, oficializando esta que para o fiel cumprimento dos princípios administrativos, mister se faz verificar e fazer diligências e conferir se os **mesmos tratamentos foram estendidos aos demais pedidos** para evitar atuações desiguais e descumprimento do princípio da isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

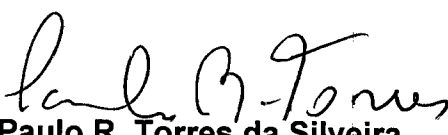
000070

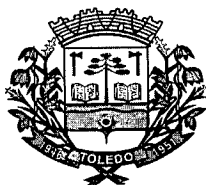
Assim, na ânsia de procurar dar manifestação pelo indeferimento é que se percebe a todo custo tenta encontrar uma forma de tornar o processo prejudicado para que alguns servidores não alcancem sua progressão, no entanto, os trabalhos da Comissão dão-se por satisfeitos, uma vez que analisamos os certificados como um todo e não pela parcialidade de cada conteúdo e desta forma Comissão solicita, à Diretoria Geral que faça revisão de todos os certificados já protocolados e validados para progressão para certificar se houve o mesmo tratamento tal qual está sendo despendido ao Certificado do servidor Peticionante.

Respeitosamente,


Lucas Ricardo Teodoro
Presidente


Paulo Sérgio Lavagnoli
Vice-Presidente


Paulo R. Torres da Silveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000071

Ofício nº 292/2019- DCM

Toledo, 26 de abril de 2019.

Ao
ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

Assunto: Recurso Progressão por qualificação.

Considerando protocolo nº 3053/2018 do Servidor Alberto Luiz Binsfeld que solicita progressão por qualificação contido no protocolo nº 2125/2018 (fls. 04 à 23);

Considerando o recurso apresentado no protocolo 2499/2018 (fls. 24 a 36);

Considerando a informação do Departamento Administrativo 001/2019 do Coordenador do Departamento Servidor Valmir Alves de Moura (fls. 39)

Considerando as manifestações do Controle Interno (fls.41 e 55 à 57);

Considerando Parecer da Comissão de Avaliação dos Certificados para Progressão por Qualificação (fls. 01 à 03, 43 à 49, 59 e 60 e 66 à 70), sugiro ao deferimento do recurso apresentado pelo Servidor Alberto Luis Binsfeld para a concessão da progressão por qualificação, porém sugerindo a Mesa a análise dos apontamentos contidos as fls. 69 e 70.

Atenciosamente.

Jadyr Claudio Donin

DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00072

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 392.2019

Considerando o decidido em reunião da Mesa Diretiva conforme Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 3 de maio de 2019, encaminho ao Segundo Secretário, Vereador Valtencir Careca para análise da matéria.

Toledo, 09 de maio de 2019.

Antônio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000073
Bratto

Ofício nº 31/2019 – (GVVC)

Toledo, 20 de maio de 2019.

Ao Senhor
Antonio Zóio
Presidente da Câmara Municipal de Toledo.
Câmara Municipal de Toledo.

Assunto: **Resposta à solicitação do despacho da presidência nº 392.2019.**

CONSIDERANDO o protocolo nº 3053/2018 do servidor Alberto Luiz Binsfeld que solicita progressão por qualificação contido no protocolo nº 2125/2018 (fls. 04 a 23);

CONSIDERANDO o recurso apresentado no protocolo 2499/2018 (fls. 24 a 36);

CONSIDERANDO a informação do Departamento Administrativo 001/2019 (fls. 39).

CONSIDERANDO as manifestações do Controle Interno (fls. 41 e 55 a 57);

CONSIDERANDO o ofício nº 292/2019 do Diretor Geral (fls. 71);

CONSIDERANDO o decidido em reunião da Mesa Diretiva conforme Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 3 de maio de 2019, a qual encaminhou a este Vereador, para análise da matéria.

Ocorre que, no entender deste Vereador é impossível no momento dar uma análise conclusiva da matéria, sem que a seguinte indagação possa ser respondida, a qual seja:

- 1) Com os cursos apresentados, o servidor Alberto Luiz Binsfeld possui horas suficientes para progressão (informar a quantidade de horas de cada curso valido e somatória destas).**

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe esse ofício aos setores responsáveis, levando em consideração as competências contidas no Ato nº ME-27, de 06 de agosto de 2013 ou a comissão que analisou a matéria, com fulcro na Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, para responder **somente a seguinte indagação** acima contida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000074

Britto

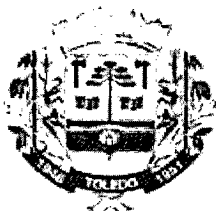
Por fim, necessário se faz esse questionamento para uma análise mais aprofundada da matéria e sua consequente conclusão.

Atenciosamente,

Britto
Valtencir Carêca

Segundo Secretário

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00075

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 556, DE 2019

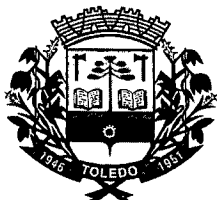
Toledo, 18 de junho de 2019.

Considerando ofício nº35/2018-Comissão Progressão Qualificação-Ato nº29/2018, protocolo nº3053/2018, encaminho a matéria a Comissão Permanente de Análise dos Certificados para análise e emissão de parecer, e em seguida devolva ao relator para manifestação, conforme ATA em anexo entre as linhas 156 a 165.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

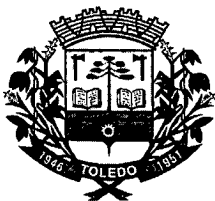
0000076

ATA Nº 13 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 22 de maio de 2019.

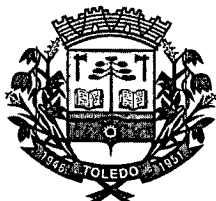
1 Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, com início às quatorze
2 horas e cinco minutos (14h05min), na sala de reuniões nesta Câmara Municipal de
3 Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antônio Zóio,
4 Presidente; Gabriel Baierle, Primeiro-Vice-Presidente; Genivaldo Paes, Segundo-
5 Vice-Presidente e Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário. Foi registrada a ausência
6 do Vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário. Fizeram-se presentes, também,
7 os servidores: Jadyr Cláudio Donin, Diretor-Geral; Eduardo Hoffmann e Fabiano
8 Scuzziato, Assessores Jurídico; David Calça, Controlador Interno; Daniel Augusto
9 Bernardi Scopel, Coordenador do Departamento Legislativo; Valmir Alves de Moura,
10 Coordenador do Departamento Administrativo; Fábio Alexandre Grego, Chefe de
11 Gabinete, para tratar e deliberar sobre os temas em pauta e abaixo relacionados.
12 Também se fizeram presentes os convidados do Poder Executivo Municipal, Jaldir
13 Anholetto, Diretor do Departamento de Receita e Secretário Designado da Fazenda e
14 Captação de Recursos; Amauri Vilmar Linke, Auditor Fiscal Tributário e Fabiane
15 Grando, Advogado do Município de Toledo, a fim de tratar e deliberar
16 especificamente sobre o item nº 1 da pauta: **1) Ofício nº 0254/2019**, protocolo nº
17 1285 de 8 de maio de 2019, da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos
18 Jurídicos que trata da inconstitucionalidade de dispositivo legal; **2) Ofício nº 35/2018**,
19 protocolo nº 3053 de 7 de dezembro de 2018, de autoria do Servidor Lucas Ricardo
20 Teodoro que versa sobre encaminhamento do Protocolo nº 2499/2018, resultado do
21 recurso da decisão exarada no Protocolo nº 2125/2018; **3) Ofício nº 12/2019**,
22 protocolo nº 42 de 10 de janeiro de 2019, de autoria do Sr. Alcídio Roques Pastório,
23 Ex-Diretor Geral da Câmara Municipal de Toledo, que trata de solicitação de
24 informações; **4) Relatório de viagem**, protocolo nº 1526/2019 de 21 de maio de 2019,
25 cujos beneficiários são: Presidente Antonio Sérgio de Freitas, Diretor Geral Jadyr
26 Claudio Donin e Coordenador Administrativo Valmir Alves de Moura; **5) Confirmação**
27 **de votação dos relatórios dos protocolos sob o número 1079/2019 e 1080/2019**,
28 **votados na reunião anterior, que por falha técnica do aparelho de captação de**
29 **imagens, não gravou a votação.**

30 *****
31 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
32 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1) O Vereador Leoclides**
33 **Bisognin, Primeiro-Secretário, procedeu a leitura da ementa do referido item que versa**
34 **sobre o Ofício nº 0254/2019, protocolo nº 1285 de 8 de maio de 2019, da**
35 **Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e que trata da**
36 **inconstitucionalidade de dispositivo legal. O Vereador Bisognin afirmou que o**
37 **assunto é de extrema importância e que no ano de 2009 quando Legislador proferiu**
38 **o voto contrário à matéria por entender que era inconstitucional, como pode ser**
39 **observado nos anais desta Câmara e, ainda, afirmou que todo voto tem a sua**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

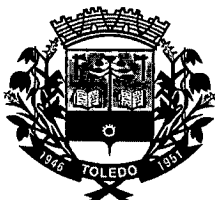
40 consequência. Na sequência, o Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann afirmou que
41 esta Casa recebeu notificação da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos
42 Jurídicos para se manifestar acerca da inconstitucionalidade do § 4º, art. 15, da Lei
43 nº 1.931, de 26 de maio de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município
44 de Toledo, e estabelece o seguinte: "A base de cálculo adotada pela Administração
45 Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel
46 em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo
47 ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.008,
48 de 14 de setembro de 2009)". O caso em tela é oriundo de uma ação judicial
49 demandada por contribuinte que questionou o referido dispositivo, e, houve
50 manifestação favorável do Tribunal de Justiça (TJ/PR) sendo que o julgamento
51 encontra-se suspenso por força de eventual inconstitucionalidade de preceito
52 municipal que depende de avaliação do Pleno do Tribunal, e com base nisso a
53 Subprocuradoria Geral questiona a respeito da vigência da lei que modificou o
54 parágrafo 4º do artigo 15 do mencionado Código, inclusive pergunta se ainda está
55 vigente e se esta Casa de Leis concorda ou não com a constitucionalidade do
56 mesmo, de modo que evitaria propor a ação. Ainda, o Assessor Jurídico salientou
57 acerca do prazo de resposta à Subprocuradoria e afirmou que a conveniência em
58 tela é política e não jurídica e, como tratado na reunião passada ou a Câmara
59 Municipal de Toledo modifica a Lei nº 1.931 de 1996 extirpando o § 4º, art. 15 ou
60 responde informando que a norma está legal e constitucional e, por fim, salientou
61 que diante de todo o exposto e em vista da repercussão que poderia ocasionar
62 acerca do assunto, ficou acordado o convite ao Poder Executivo Municipal para que
63 os técnicos da Secretaria da Fazenda se manifestassem. O servidor Jaldir Anholetto
64 afirmou que o Poder Público Municipal possui fundamentos legais e constitucionais
65 para sustentar a legalidade da norma e informou que na decisão de 1ª instância o
66 Juiz de Direito Dr. Eugênio Giongo foi muito feliz em favor do Município, só que por
67 surpresa o Tribunal de Justiça está com outro entendimento e pretende rever a
68 decisão. Salientou ainda que a questão é muito séria e se o dispositivo for declarado
69 inconstitucional e considerando que toda a sistemática é oriunda desde o ano de
70 2010 serão milhões de reais dos cofres públicos e inviabilizará o município por
71 muitos anos. Jaldir Anholetto também afirmou que desconhecia do assunto e que a
72 manifestação da Subprocuradoria Geral chegou ao Município dia 8 de maio de 2019,
73 ou seja, há 14 dias e, quando tomou ciência realizou contato com a assessoria
74 jurídica do Município a fim de chegar a um consenso, pois o entendimento do Poder
75 Judiciário é de que o Município possuiria duas bases de cálculos para a cobrança do
76 imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) e do imposto sobre a
77 propriedade predial e territorial urbana - IPTU, que na verdade a única base de
78 cálculo é o valor venal do imóvel. Por fim, Jaldir afirmou que há outros interesses
79 ocultos por trás de tudo isso e que a alternativa seria a reavaliação da planta
80 genérica de valores em nosso Município. O Vereador Leocides Bisognin, Primeiro-
81 Secretário, se manifestou novamente afirmando que naquela época entendeu que a
82 alteração do Código Tributário era inconstitucional e que votou contrário ao projeto
83 de lei, pois sabia e tinha noção que partir do momento da atualização do bem imóvel
84 por meio de escrituração o aumento seria em torno de 40 (quarenta) a 42 (quarenta



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

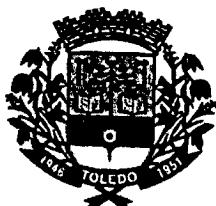
85 e dois) percentuais e no ano seguinte o IPTU do imóvel seria reajustado com base
86 naquela atualização para aqueles que transacionassem. O servidor Amauri Vilmar
87 Linke, Auditor Fiscal Tributário, iniciou as suas considerações e para um melhor
88 entendimento da referida norma realizou um relato histórico do assunto e salientou
89 que a planta genérica de valores do município que é utilizada para atualizar a base
90 de cálculo do IPTU é do ano de 2005, ou seja, bem antiga, e destacou que de 2005
91 até o ano de 2009 ela tem sido atualizada através da correção anual do INPC/IBGE
92 por meio de decreto e, em 2009 a maneira que a Administração optou para correção
93 da planta genérica de valores foi à incidência geral de aproximadamente 42
94 (quarenta e dois) percentuais, no entanto, relatou ainda que permanecia uma
95 discussão da adequação da planta de valores de imóveis aos valores atuais, pois a
96 planta era do ano de 2005 e o município tinha crescido ao longo do tempo e era
97 necessária a correção. Diante de todo o contexto, Amauri destacou que o gestor da
98 época inseriu o § 4º, do art. 15, da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 e
99 particularmente ele apenas considera uma impropriedade na redação deste
100 parágrafo, pois o artigo 14 afirma que a base de cálculo para a cobrança do IPTU é
101 o valor venal do imóvel, já o artigo 15 estabelece os critérios para calcular a base de
102 cálculo e, o § 4º instituiu um critério a mais para apurar a base de cálculo para
103 cobrança do IPTU. Ressaltou também que o Tribunal de Justiça entendeu que a
104 base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel e a base de cálculo do ITBI é o
105 valor venal dos bens e direitos a serem transmitidos. Por fim e diante das
106 considerações realizadas, o Auditor Fiscal Tributário entende que não há
107 inconstitucionalidade na referida norma, e também observa que é necessário a
108 Administração Pública Municipal tornar homogêneo o critério, pois atualmente o
109 Município se depara com dois critérios. O Diretor Geral, Jadyr Cláudio Donin se
110 manifestou acerca da homogeneidade dos critérios e exemplificou com situação de
111 moradores em edifícios quando da sua transmissão de imóvel. O Diretor do
112 Departamento de Receita, Jaldir Anholeto se pronunciou novamente afirmando que a
113 situação é uma questão de legalidade e que é necessária uma nova reavaliação da
114 planta genérica de valores para solucionar o caso em questão e, o município quer
115 muito resolver o problema o mais breve possível. O Vereador Gabriel Baierle
116 ressaltou que os técnicos do Poder Executivo Municipal estão corretos em suas
117 argumentações e que se o Município reconhecer que a norma é inconstitucional terá
118 muitos problemas no que tange as ações judiciais e, antecipou o seu voto favorável
119 à constitucionalidade do dispositivo como também destacou que a única maneira de
120 resolução da situação é a reavaliação da planta genérica de valores. O Vereador
121 Leocides Bisognin fez referência ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Eduardo
122 Hoffmann no que se refere à questão da matéria ser política e não tecnicamente
123 jurídica e, sem qualquer intenção de desmerecer alguém, afirmou que seria de bom
124 alvitre o Município contratar advogados especializados na área a fim de uma maior
125 segurança jurídica. O servidor Eduardo Hoffmann se manifestou informando que a
126 matéria é política pelo fato de que o projeto de lei será apreciado no plenário pelos
127 Parlamentares e não compete à assessoria jurídica a criação da matéria. O servidor
128 Amauri Linke se manifestou novamente e ressaltou que esta matéria foi apreciada
129 há 10 anos pela Câmara de Vereadores e por ironia do destino o assunto surgiu



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

130 novamente, e a decisão tem que ser tomada e se o entendimento for pela
131 inconstitucionalidade Toledo terá problemas de ordem orçamentária por muitos anos
132 em função de ações judiciais, portanto, salientou que a questão é bem complexa. O
133 Presidente do Legislativo, Antonio Zoio, afirmou que a situação é muito delicada e
134 precisa ser tratada com muita seriedade, ou seja, é como um vulcão em erupção. O
135 assessor jurídico, Eduardo Hoffamm, informou novamente que o Poder Legislativo
136 recebeu a notificação pelo Tribunal de Justiça em 8 de maio de 2019 com prazo de
137 até 30 (trinta) dias para manifestação, e quem irá julgar será o pleno do Tribunal, no
138 entanto, o resumo da ata é a seguinte: "suspensão do julgamento do recurso com
139 remessa dos autos ao órgão especial da Corte para apreciação do incidente de
140 inconstitucionalidade, portanto, o julgado está suspenso". A Câmara deverá se
141 manifestar acerca dos seguintes pontos: a) encaminhar cópia integral e certidão de
142 vigência da Lei Municipal nº 1931 de 2006 e da Lei Municipal nº 2.008, de 14 de
143 setembro de 2009; b) manifestar sobre alegada inconstitucionalidade do § 4º, art. 15,
144 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, c) na hipótese de reconhecer a
145 inconstitucionalidade do ato normativo preste informações sobre as providências
146 tomadas a respeito. O Presidente do Legislativo, Antonio Zóio, afirmou que diante do
147 caso que é de extrema relevância oficialará os Parlamentares para que todos tomem
148 conhecimento do assunto e convocará reunião para tal. O Vereador Leoclides
149 Bisognin, deixou claro que além de reunião é necessário também que a Casa de
150 Leis por meio da Mesa Diretora em conjunto com a Assessoria Jurídica providencie
151 resposta à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Por fim, diante
152 de todo o exposto, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
153 pela aprovação da proposta de reunião extraordinária da Mesa Diretora com todos os
154 Parlamentares para explorar o assunto referente o Ofício nº 0254/2019, protocolo nº
155 1285 de 8 de maio de 2019, da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos
156 Jurídicos; **Item 2)** O Vereador Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário, procedeu a
157 leitura na íntegra do Ofício nº 35/2018, protocolo nº 3053 de 7 de dezembro de 2018,
158 de autoria do servidor Lucas Ricardo Teodoro que trata de encaminhamento do
159 protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no protocolo nº
160 2125/2018. Também, procedeu a leitura da manifestação do relator Vereador
161 Valtencir Careca que foi pelo encaminhamento ao departamento responsável para
162 análise e emissão de parecer acerca dos referidos certificados/diplomas. Após, por
163 unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pelo encaminhamento
164 da matéria à Comissão Permanente de Análise dos Certificados. Após, retorna-se ao
165 relator para manifestação; **Item 3)** O Vereador Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário,
166 procedeu a leitura da ementa do ofício nº 12/2019, protocolo nº 42 de 10 de janeiro
167 de 2019, de autoria do Sr. Alcídio Roques Pastório, Ex-Diretor Geral da Câmara
168 Municipal de Toledo, que versa sobre solicitação de informações. Após explanações
169 sobre o assunto, por unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram
170 pelo desentranhamento dos protocolos para emissão de pareceres, ou seja, os
171 protocolos que tratam de progressão de nível básico e médio serão encaminhados ao
172 Vereador Leoclides Bisognin e os de nível superior serão encaminhados ao Vereador
173 Gabriel Baierle; **Item 4)** O Vereador Leoclides Bisognin, Primeiro-Secretário, procedeu
174 a leitura da ementa do relatório de viagem, protocolo nº 1526/2019 de 21 de maio de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000079

175 2019, dos seguintes beneficiários: Presidente Antonio Sérgio de Freitas, Diretor
176 Geral Jadyr Claudio Donin e Coordenador Administrativo Valmir Alves de Moura.
177 Diante tramitação dos referidos relatórios e análise pelos departamentos
178 competentes, por maioria dos presentes, os membros da Mesa, Leocliedes Bisognin,
179 Gabriel Baierle e Genivaldo Paes deliberaram pela aprovação dos relatórios. O
180 Vereador e Presidente deste Legislativo, Antonio Zóio por estar contido em um dos
181 relatórios se declarou impedido para votação; Item 5) O Presidente Antonio Zóio
182 relatou que houve problemas técnicos na gravação de vídeo e áudio quando da
183 apreciação dos protocolos sob os números 1079/2019 e 1080/2019, votados na
184 reunião anterior e, salvo melhor juízo e ainda com o objetivo de proporcionar maior
185 segurança jurídica acerca do caso em tela, após explanações sobre o assunto, por
186 unanimidade dos presentes, os membros da Mesa deliberaram pela ratificação da
187 votação na 6ª Reunião Extraordinária da Mesa, realizada no dia 15 de maio de 2019.
188 *****

189 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e quarenta e um
190 minutos (15h41min). Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Leocliedes Bisognin,
191 Primeiro-Secretário, redigi a Ata, que segue assinada pelos vereado presentes,
192 membros da Mesa desta Casa de Leis.
193 *****

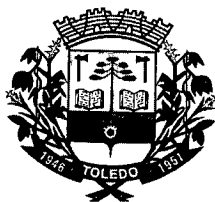
194
195
196
197
198
199 LEOCLIDES BISOGNIN
200 Primeiro-Secretário

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

ANTÔNIO ZÓIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

003680

Ofício nº 09/2019 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 29/2018

Toledo, 5 de julho de 2019.

À Mesa,

Assunto: Resposta ao contido no Despacho da Presidência nº 556/2019

Senhor PRESIDENTE,

Conforme veio a esta Comissão Permanente para Análise dos Certificados apresentados para fins de Progressão por Qualificação no âmbito da Câmara Municipal – Ato nº 29, de 7 de novembro de 2018, em resposta ao **Despacho da Presidência nº 556/2019**, datado de 18 de junho de 2019, referente ao Ofício nº 31, de 2019, - (GVVC) do relator da matéria na Mesa, Vereador Valtencir Careca,

A Comissão, por meio deste, responde, que, no tocante ao ofício, constam seis considerandos, citando as manifestações anteriormente emanadas no processo.

Ainda, o relator, vereador Valtencir Careca profere: “ocorre que no entender deste vereador, é impossível no momento dar uma análise conclusiva da matéria, sem que a seguinte indagação possa ser respondida.

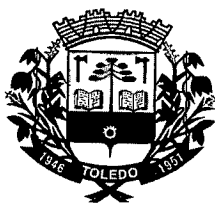
Com os cursos apresentados, o servidor Alberto Luiz Biensfeld possui horas suficientes para progressão (informar a quantidade de horas de cada curso válido e somatória destas)”

Segue ainda com os dizeres: “assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe esse ofício aos setores responsáveis, levando em consideração as competências contidas no ATO ME-27, de 06 de agosto de 2013, ou à Comissão que analisou a matéria, com fulcro na Lei “R” nº 98, de 17 de outubro de 2017, para responder somente a a seguinte indagação acima de tudo”.

As Atas das reuniões Comissão, por sua vez, em resposta, vem informar que o que está sendo pedido pelo relator já foi analisado. Ora, todo e qualquer cidadão que ler o processo, poderá observar que havia uma Comissão anterior que faz a sua análise, e que emanou parecer com a rejeição de alguns certificados, por entender que estes não estavam no rol de atribuições ou funções exercidas pelo servidor peticionante.

Isto posto, o peticionante impetrou recurso, e nesse ínterim, houve a instituição de nova Comissão, cujo recurso veio à análise e que pode ser observado o rito a partir da página 38.

Como pode ser observado na página 39, o Coordenador do Departamento Administrativo atesta, no último parágrafo, que: analisado o recurso impetrado, **entendo** que os cursos de informática, básica, Administração pública, direitos, deveres e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

003081

responsabilidade dos servidores públicos municipais de Toledo e boas práticas na administração pública, têm pertinência com as funções de Fiscal de Contratos, Membro de Avaliação de Desempenho de Servidores e membro de Comissão de Recebimentos, atribuídas ao servidor Alberto Luís Binsfeld, conforme anexos ao recurso.

Desta feita, diante de todo o exposto durante, a Comissão, é recomendado que o atual relator leia todo o processo, assista os vídeos das reuniões, e após isso, obterá as respostas de todas as dúvidas que pairarem acerca da matéria.

No mais, no tocante ao questionamento:

Com os cursos apresentados, o servidor Alberto Luiz Binsfeld possui horas suficientes para progressão (informar a quantidade de horas de cada curso válido e somatória destas)"

A Atal Comissão entende que no que se refere às 180 horas exigidas nas legislações pertinentes, o peticionante cumpriu esse requisito e que as horas podem ser observadas em cada certificado constante nas páginas 04 a 010, em que consta as cargas horárias.

No tocante ao que diz o ofício 031, "com fulcro na Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, essa resposta já está contida no ofício nº 07/2019, constante no processo, nas páginas 066 a 070, convém que o relator leia e tire as suas conclusões, ainda, como sugestão, que siga o que consta no referido ofício, opinando para que sejam revistos todos os demais casos para verificar se houve tratamento diferenciado para outros servidores, para evitar, desta forma, que não sejam feridos os princípios Administrativos.

Assim sendo, a Atual Comissão, mantém o seu posicionamento, afirmando que já analisou o mérito dos certificados, as cargas horárias constantes e todo o processo e já emitiu o seu parecer pelo deferimento. Todo e qualquer outro entendimento, não compete a esta comissão adentrar nesta seara, uma vez que a atual Comissão chegou à conclusão que o servidor deve ser agraciado com a referida progressão por qualificação.

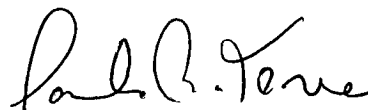
É a resposta.

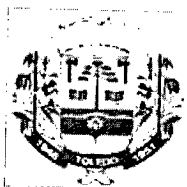
Desta feita, devolvo o processo ao Diretor Geral para que possa encaminhar ao Vice-Presidente, Servidor Paulo Lavagnoli, e este possa dar prosseguimento acerca do processo.

Respeitosamente,


Lucas Ricardo Teodoro
Presidente

Paulo Sérgio Lavagnoli
Vice-presidente


Paulo R. Torres da Silveira
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00082

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 636, DE 2019

Toledo, 11 de julho de 2019.

Considerando ofício nº35/2018-Comissão Progressão Qualificação-Ato nº29/2018, protocolo nº3053/2018, devolvo a matéria ao Segundo Secretário Valtencir Careca, com resposta da comissão, conforme solicitado.

Atenciosamente,

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



PARECER DA MESA DIRETORA

Protocolo nº: 2499/2018.

Ementa: Solicitação de Progressão por qualificação.

Relatoria: Vereador Valtencir Careca.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise da Mesa Diretiva o Protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no Protocolo nº 2125/2018, de autoria do servidor Alberto Luis Binsfeld, copeiro desta Câmara Municipal, para tratar de recurso contra parecer da Comissão Permanente de análise de certificados.

Por meio do Despacho da Presidência nº 392/2019, de 9 de maio de 2019, e considerando a deliberação da reunião da Mesa Diretiva, conforme Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 3 de maio de 2019, este Vereador ficou incumbido para análise da matéria.

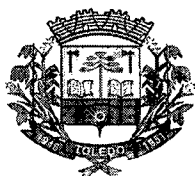
Na data de 19 de setembro de 2018, a Comissão Permanente de análise de certificados da Câmara Municipal de Toledo, relatou pela impossibilidade de concessão da progressão ao servidor Alberto Luis Binsfeld.

Posteriormente, o servidor solicitou ao Senhor Diretor Geral, apresentação de recurso quanto a decisão tomada, assim deferida pelo então diretor sob o ofício nº 730/2018 – DCM, e após encaminhado ao departamento administrativo para juntada de todo o processo e encaminhamento a Comissão Permanente de Progressão por qualificação para uma reanálise.

Assim, o servidor encaminhou seu recurso, e a atual Comissão Permanente de progressão por qualificação instituída pelo Ato nº 29/2018, realizou uma nova análise e deu parecer favorável ao recurso, concluindo que o servidor Alberto L. Binsfeld faz jus a progressão.

Ademais, o coordenador do departamento administrativo, Valmir Alves de Moura, através da informação do departamento administrativo nº 001/2019, entendeu que os cursos de “informática básica”, “administração pública”, “direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais de Toledo” e “boas práticas na administração pública”, tem pertinência com as funções desempenhadas pelo servidor.

Não obstante isso, o diretor geral, Jadyr Claudio Donin em seu ofício nº 292/2019-DCM, com base no parecer da Comissão de Avaliação dos Certificados para Progressão por qualificação, sugere o deferimento do recurso apresentado pelo Servidor Alberto Luis Binsfeld.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

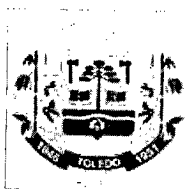
000084

Isto posto, analisado o Protocolo nº 2499/2018, oriundo do protocolo 2125/2018, este vereador é de parecer favorável ao recurso apresentado, de modo a conceder progressão por qualificação ao solicitante a contar da data de 11 de setembro de 2018.

Por fim, encaminho este parecer à Mesa Diretora para apreciação dos demais membros e, após, o devido encaminhamento ao Departamento administrativo para os demais trâmites necessários.

Atenciosamente,


Valtencir Careca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00085

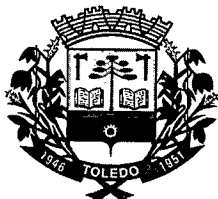
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 706.2019

Conforme disposto na Ata nº 21, da 12ª Reunião Ordinária da Mesa, realizada no dia 7 de agosto de 2019, em anexo, solicito ao Departamento Administrativo a confecção de Ato concedendo progressão por titulação ao servidor Alberto Biensfeld.

Toledo, 13 de agosto de 2019.

Antonio Zóio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

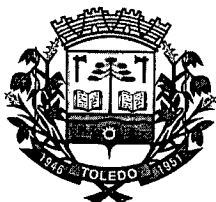
Estado do Paraná

100086 \$

ATA Nº 21 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da 12ª Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 7 de agosto de 2019.

1 Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, com início as quatorze horas e
2 quarenta minutos (14h40min), na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de
3 Toledo, reuniram-se os seguintes vereadores membros da Mesa: Antonio Zóio,
4 presidente; Gabriel Baierle, primeiro-vice-presidente; Genivaldo Paes, segundo-vice-
5 presidente; Leoclides Bisognin, primeiro-secretário; e Valtencir Careca, segundo-
6 secretário. Fizeram-se presentes também os servidores: Jadyr Cláudio Donin, diretor-
7 geral; Fabiano Scuzziato, assessor jurídico; Daniel Augusto Bernardi Scopel,
8 coordenador do Departamento Legislativo; David Calça, controlador interno; Valmir Alves
9 de Moura, coordenador do Departamento Administrativo; e Fábio Alexandre Grego,
10 chefe de gabinete, para tratar e deliberar sobre os temas em pauta e abaixo
11 relacionados. 1) Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 15 de 2019, que
12 autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo para tratar de interesse
13 particular. 2) Ofício nº 43, de 2019 (GVVC), sob protocolo nº 2211, de 10 de julho de
14 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca, referente a proposta de Projeto de Lei
15 dispondo sobre Progressão por Titulação. 3) Ofício nº 45, de 2019 (GVVC), sob
16 protocolo nº 2232, de 11 de julho de 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca,
17 referente a proposta de Projeto de Lei dispondo sobre Progressão por Titulação
18 (Proposta 2). 4) Ofício nº 41, de 2019 (GVVC), sob protocolo nº 2212, de 10 de julho de
19 2019, de autoria do parlamentar Valtencir Careca, que solicita retificação do voto
20 exarado ao recurso apresentado pelo servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, agente legislativo,
21 concernente ao protocolo nº 1080/2019. 5) Ofício nº 0523, de 2019, sob protocolo nº
22 2378, de 31 de julho de 2019, de autoria do prefeito municipal, Lucio de Marchi, que
23 encaminha cópia de Termo de Convênio. 6) Ofício nº 35, de 2018, sob protocolo nº 3053,
24 de 21 de dezembro de 2018, de autoria do servidor Lucas Ricardo Teodoro, pertinente
25 ao encaminhamento do protocolo nº 2499/2018, resultado do recurso da decisão
26 exarada no Protocolo nº 2125/2018. 7) Ofício nº 001, de 2019, sob protocolo nº 289, de
27 20 de fevereiro de 2019, de autoria do servidor David Calça, que solicita progressão por
28 qualificação. 8) Ofício nº 006, de 2019, sob protocolo nº 1079, de 17 de abril de 2019, de
29 autoria de servidor Eduardo Hoffmann, referente adoção de providências. 9) Protocolo
30 nº 1304 de 10 de maio de 2019, de autoria do servidor Odiel Generoso, que solicita
31 progressão por titulação. 10) Assinatura de solicitação de aquisição de materiais. *****
32 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
33 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: **Item 1)** O vereador Leoclides Bisognin
34 procedeu na íntegra a leitura da Emenda Modificativa ao projeto de Resolução nº 15 de
35 2019, que autoriza o vice-prefeito Municipal a licenciar-se do cargo para tratar de
36 interesse particular. O servidor Daniel B. Scopel, falou sobre as modificações trazidas
37 pela emenda. A emenda pretende alterar a data de licença, para que ocorra a partir da
38 publicação da Resolução, e não na data de 01 de agosto de 2019, como consta no
39 projeto original. Também, na presente emenda consta que em caso do prefeito se
40 licenciar, é cessado a licença do vice-prefeito. Por unanimidade dos presentes, os
41 membros da Mesa deliberaram para que a emenda modificativa fosse encaminhada para a

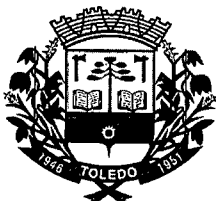


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00087 &

42 Comissão de Legislação e Redação. **Item 2)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a
43 leitura do ofício nº 43, de 2019 (GVVC), e na oportunidade o ofício nº 45, de 2019
44 (GVVC), **referente ao item 3**, os dois de autoria do parlamentar Valtencir Careca. Duas
45 propostas de Projeto de Lei dispendo sobre Progressão por Titulação. A diferença entre
46 as propostas encontra-se no limite da quantidade de referências e progressões por
47 titulação em caso de mestrado e doutorado. Por unanimidade dos presentes, os membros
48 da Mesa decidiram para deliberar sobre o tema em uma futura reunião, pois o texto
49 continua em análise. **Item 4)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício
50 nº 41, de 2019 (GVVC), sob Protocolo nº 2212, de 10 de julho de 2019, de autoria do
51 parlamentar Valtencir Careca, concernente ao protocolo 1080/2019, solicitando a
52 retificação do voto proferido no recurso apresentado pelo servidor Paulo S. Lavagnoli,
53 agente legislativo. Posteriormente o primeiro-secretário fez a leitura do parecer jurídico,
54 o qual, expressa que a solicitação de retificação de voto não merece prosperar por
55 vedação regimental. Os vereadores Genivaldo Paes e Valtencir Careca, votaram
56 contrário ao parecer jurídico. Já os vereadores Leocliedes Bisognin, Gabriel Baierle e
57 Antonio Zóio, deliberaram por acompanhar o parecer jurídico. Assim sendo, por maioria,
58 a solicitação do vereador Valtencir Careca não foi admitida. **Item 5)** O vereador
59 Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício nº 0523, de 2019, sob protocolo nº 2378,
60 de 31 de julho de 2019, de autoria do prefeito municipal, Lucio de Marchi, que
61 encaminha cópia de Termo de Convênio com o Ciscopar. Apresentado e aprovado por
62 todos os membros da Mesa. **Item 6)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura
63 do ofício nº 35, de 2018, sob protocolo nº 3053, de 21 de dezembro de 2018, de autoria
64 do servidor Lucas Ricardo Teodoro, pertinente ao encaminhamento do protocolo nº
65 2499/2018, resultado do recurso da decisão exarada no Protocolo nº 2125/2018, em que
66 solicita progressão por qualificação ao servidor Alberto Luis Binsfeld. Posteriormente, o
67 Primeiro-Secretário, vereador Leocliedes Bisognin, procedeu a leitura do parecer da
68 Mesa, elaborado pelo relator Valtencir Careca, Segundo-Secretário, que concluiu que
69 após análise e manifestação da Comissão Permanente de Análise dos Certificados, é de
70 parecer favorável ao recurso do servidor Alberto Luis Binsfeld. Após, os vereadores
71 Gabriel Baierle e Antonio Zóio, votaram contrário ao parecer do relator, já os vereadores
72 Genivaldo Paes e Leocliedes Bisognin votaram com o relator. Assim sendo, por maioria
73 dos presentes, o recurso do servidor Alberto Luis Binsfeld foi deferido, e encaminhado
74 para confecção do respectivo Ato. **Item 7)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a
75 leitura do ofício nº 001, de 2019, sob protocolo nº 289, de 20 de fevereiro de 2019, de
76 autoria do servidor David Calça, que solicita progressão por qualificação. Posteriormente,
77 os vereadores Gabriel Baierle, Valtencir Careca, Genivaldo Paes e Leocliedes Bisognin
78 votaram favorável a solicitação do servidor, já o vereador Antonio Zóio, votou contrário a
79 solicitação. Por maioria dos presentes, a solicitação de progressão por qualificação do
80 servidor David Calça, foi aprovada e encaminhada para a confecção do respectivo Ato.
81 **Item 8)** O vereador Leocliedes Bisognin procedeu a leitura do ofício nº 006, de 2019, sob
82 protocolo nº 1079, de 17 de abril de 2019, de autoria de servidor Eduardo Hoffmann,
83 referente adoção de providências. Em seguida, o diretor-geral, Jadyr Claudio Donin,
84 realizou explanações acerca do assunto, e por unanimidade dos presentes os
85 vereadores deliberaram pela retificação e confecção do novo Ato, concedendo a
86 progressão com base no dispositivo legal correto. **Item 9)** O vereador Leocliedes Bisognin
87 procedeu a leitura do Protocolo nº 1304, de 10 de maio de 2019, de autoria do servidor
88 Odiel Generoso, que solicita progressão por titulação. Também, o vereador Leocliedes



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100088 \$

89 Bisognin, procedeu a leitura do parecer da Mesa, elaborado pelo relator Genivaldo Paes,
90 Segundo-Vice-Presidente, que concluiu ser favorável a solicitação de progressão por
91 titulação do servidor Odiel Generoso. Após, os vereadores Gabriel Baierle e Antonio
92 Zóio, votaram contrário a solicitação do servidor, já os vereadores Valtencir Careca e
93 Leocliedes Bisognin votaram com o relator, acatando a solicitação de progressão por
94 titulação do servidor Odiel Generoso. Consequentemente, por maioria dos presentes, a
95 solicitação foi aprovada, e encaminhada para confecção do Ato. **Item 10)** Os membros
96 da Mesa efetivaram as assinaturas para solicitação de aquisição de materiais.
97 *****
98 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e quarenta minutos.
99 Nada mais havendo a tratar, eu, vereador Valtencir Careca, Segundo-Secretário, redigi a
100 Ata, que segue assinada pelos vereadores presentes, membros da Mesa desta Casa de
101 Leis. *****

102
103
104
105
106 LEOCLIDES BISOGNIN
107 Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

108
109
110
111 GABRIEL BAIERLE
112 Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

113
114
115
116 ANTÔNIO ZÓIO
117 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 34, de 13 de agosto de 2019

Concede progressão por qualificação ao servidor Alberto Luis Binsfeld.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto nos incisos III, do artigo 11 da Lei n° 1.821/1999,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder progressão por qualificação, com efeitos financeiros retroativos a 5 de setembro de 2018, ao servidor Alberto Luis Binsfeld, ocupante do cargo de Copeiro da Câmara Municipal de Toledo, da Referência "E" do Nível NFM-III para a Referência "A" do Nível NFM-IV do Anexo II da Lei n° 1.964/2007.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 13 de agosto de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

VALENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n° 2.382 de 15.08.2019, pág. 35